



**RELATÓRIO NACIONAL
SOBRE TRÁFICO DE PESSOAS:
DADOS 2021 A 2023**



EXPEDIENTE

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA (MJSP)

Presidente da República
Luiz Inácio Lula da Silva

Ministro da Justiça e Segurança Pública
Ricardo Lewandowski

Secretário Nacional de Justiça
Jean Keiji Uema

Diretora do Departamento de Migrações
Luana Medeiros

Coordenadora-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes
Marina Bernardes de Almeida

Equipe técnica
Andrea Maria de Oliveira Farias
Cecília Dantas Gomes
Daniela Cristina Porto
Janaína Marcondes de Moura

ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIME (UNODC)

Representante do Escritório de Ligação e Parceria do UNODC no Brasil
Elena Abbati

Oficial de Projeto
Jussara de Rezende Assaff

Consultora responsável pelo relatório
Heloisa Greco Alves

O conteúdo desta publicação não reflete necessariamente as opiniões ou políticas do UNODC, do Secretariado da ONU ou de organizações contribuintes, nem implica qualquer endosso.

Esta publicação pode ser reproduzida no todo ou em parte em qualquer forma para fins educacionais ou sem fins lucrativos sem permissão especial do detentor dos direitos autorais, desde que seja feito o reconhecimento da fonte.

Esta publicação não foi editada formalmente.



ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE:
Sobre o programa TRACK4TIP



This Project is supported by the
United States Department of State

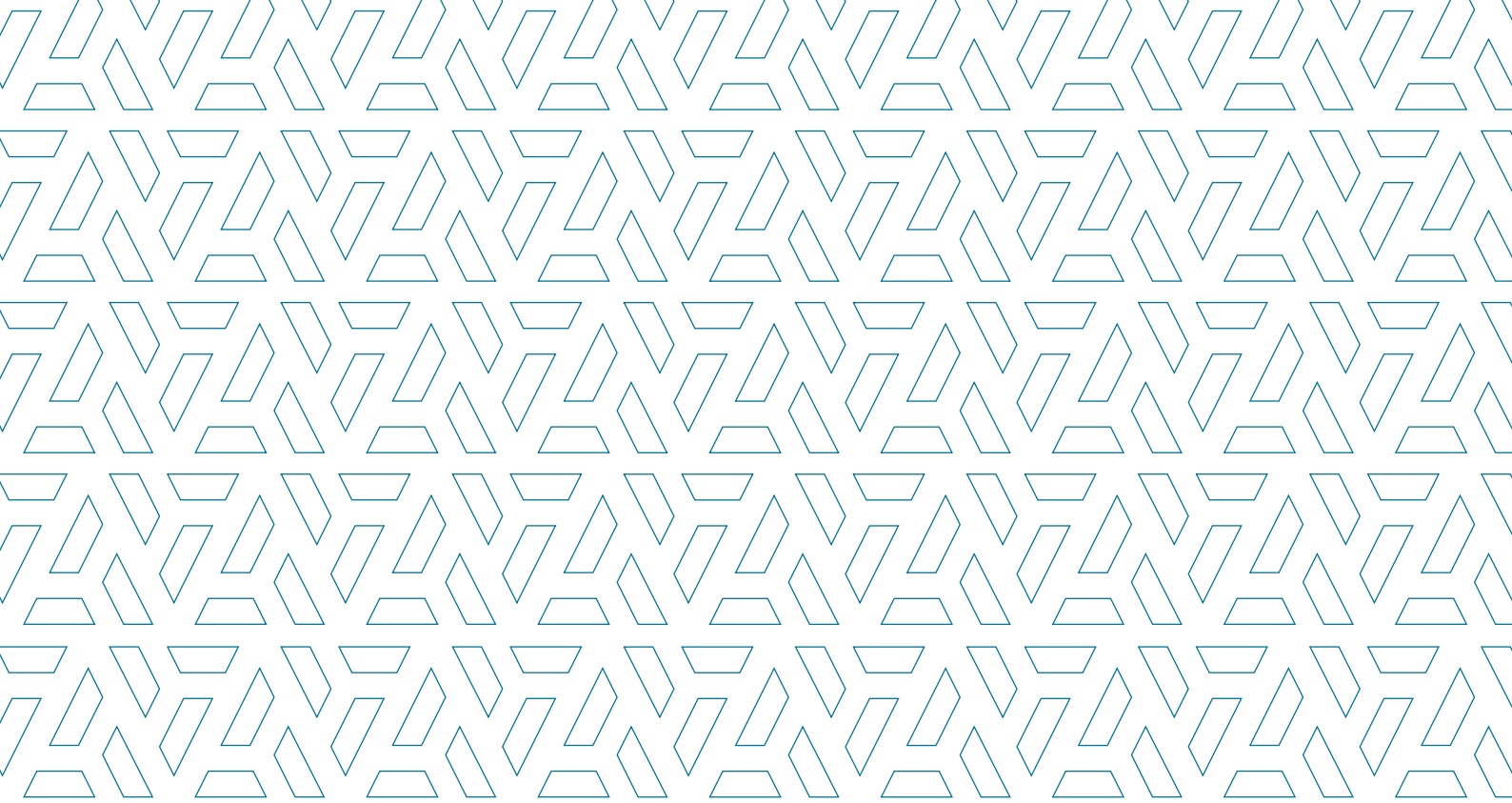
O TRACK4TIP é uma iniciativa até 2024, implementada pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), com o apoio do Escritório de Monitoramento e Combate ao Tráfico de Pessoas / JTIP do Departamento de Estado dos Estados Unidos.

O projeto, que teve início em 2019, beneficia oito países da América do Sul e do Caribe com ações nacionais e regionais em Aruba, Brasil, Colômbia, República Dominicana, Equador, Panamá, Peru e Trinidad e Tobago.

O objetivo geral do projeto é melhorar a resposta da justiça criminal regional ao tráfico de pessoas nos fluxos migratórios dos países beneficiários por meio de uma abordagem multidisciplinar e centrada na vítima, com ações em nível regional e nacional para identificar, prevenir e processar casos.

Esta publicação foi possível graças ao apoio do Departamento de Estado dos Estados Unidos nos termos do Acordo nº SSJTIP19CA0027. As opiniões expressas neste documento são de responsabilidade de seus autores e não refletem necessariamente as opiniões do Departamento de Estado dos Estados Unidos.

UNODC Brasil
Brasília, Brasil
Tel.: (+55 61) 3204-7200
E-mail: unodc.brazil@un.org



RELATÓRIO NACIONAL SOBRE TRÁFICO DE PESSOAS: DADOS 2021 A 2023

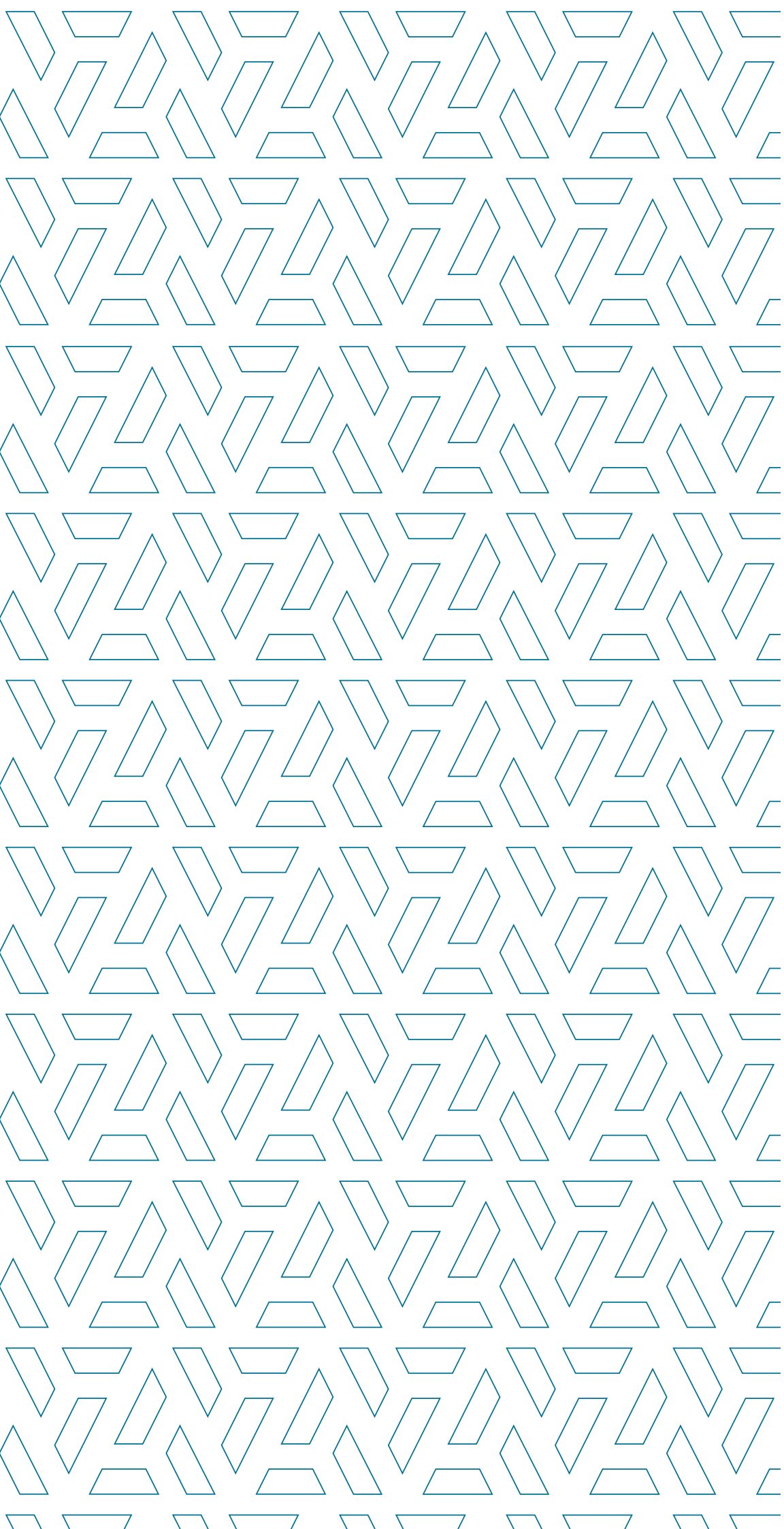


MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA



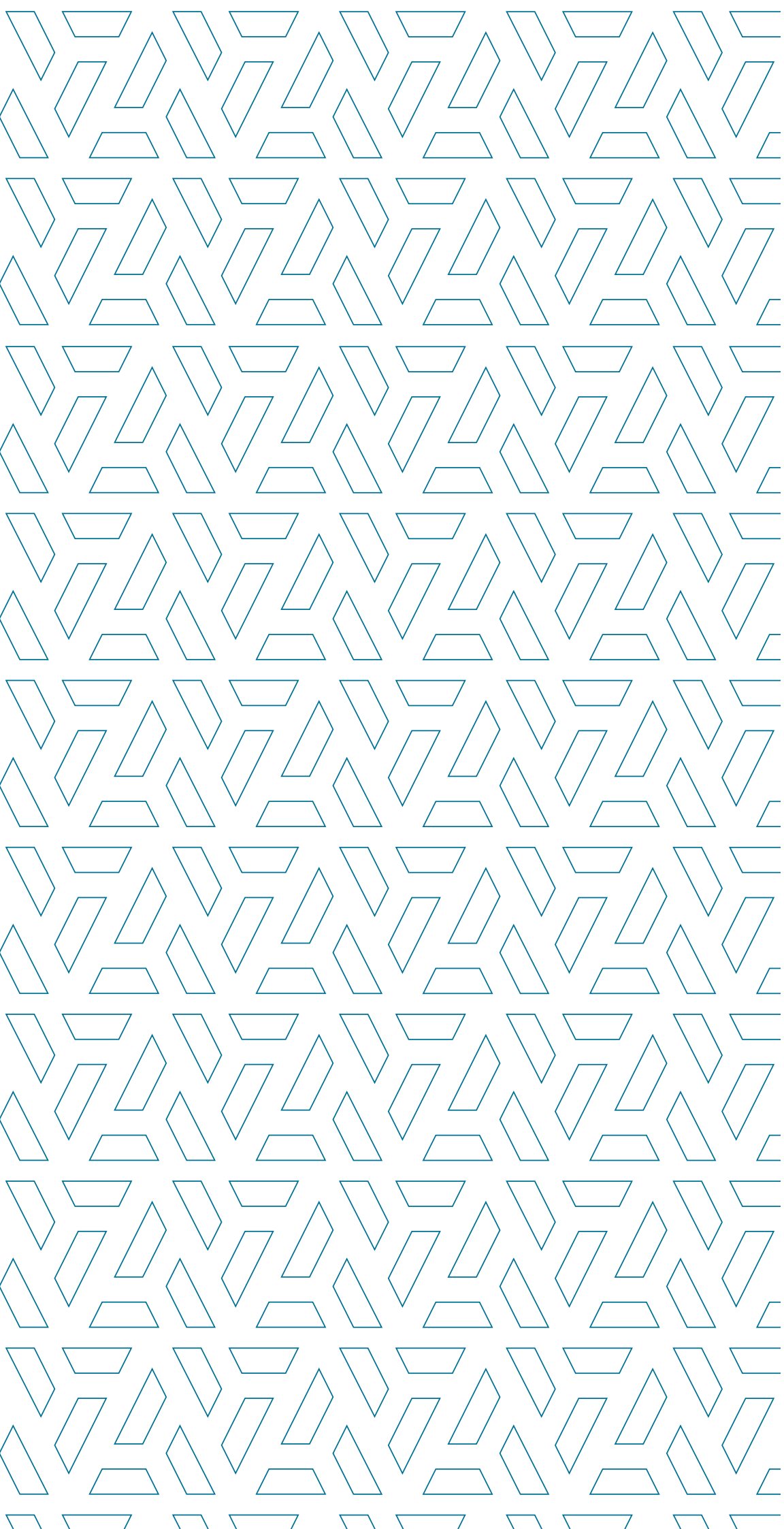
Sumário

Lista de Abreviaturas e Siglas	7
Introdução	9
1. Reflexões atuais sobre o tráfico de pessoas no Brasil	10
1.1 Migração feminina venezuelana e suas vulnerabilidades ao tráfico de pessoas	11
1.2 Finalidades “invisibilizadas” do tráfico de pessoas	15
1.3 Internet como ferramenta para a operacionalização do tráfico de pessoas	23
2. Dados sobre o tráfico de pessoas no Brasil de 2021 a 2023	26
2.1 Aspectos metodológicos	26
2.2 Perfil das vítimas	29
2.3 Finalidades de exploração do tráfico de pessoas	37
2.4 <i>Modus operandi</i>	58
2.5 Sobre a repressão do delito e os traficantes	61
2.6 Síntese das principais conclusões do relatório	63
Para seguir pensando	64
Referências Bibliográficas	65
Lista de Gráficos	68
Lista de Tabelas	69
Anexo I. Lista de instituições que enviaram dados quantitativos oficiais para o Relatório	70
Anexo II. Formulário de percepções sobre o tráfico de pessoas	71
Anexo III. Perfil dos profissionais que responderam ao formulário de percepção sobre tráfico de pessoas	73
Anexo IV. Lista entrevistados/as para o Relatório	74



Lista de Abreviaturas e Siglas

CGETP	Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CRAS	Centros de Referência da Assistência Social
CREAS	Centros de Referência Especializados de Assistência Social
DAC	Divisão de Assistência Consular
DEMIG	Departamento de Migrações
DEPEN	Departamento Penitenciário Nacional
CGTRAE	Coordenação Geral de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravizado e Tráfico de Pessoas
DPU	Defensoria Pública da União
DRCI	Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional
MDHC	Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
MDS	Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
MJSP	Ministério da Justiça e Segurança Pública
MPF	Ministério Público Federal
MRE	Ministério das Relações Exteriores
MS	Ministério da Saúde
NETP	Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas
OIM	Organização Internacional para as Migrações
OIT	Organização Internacional do Trabalho
PAAHM	Posto Avançado de Atendimento Humanizado ao Migrante
PF	Polícia Federal
SENAJUS	Secretaria Nacional de Justiça
SINESP	Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas



Introdução



O Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) e a Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes do Departamento de Migrações da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública (CGETP/SENAJUS/MJSP) apresentam o **Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas: Dados 2021 a 2023**. Este documento faz parte de uma das entregas do projeto regional “TRACK4TIP - Transformando alertas em respostas da justiça criminal para combater o tráfico de pessoas em fluxos migratórios”.

Como em edições anteriores, o relatório expõe um conjunto de informações fornecidas por autoridades nacionais sobre o tráfico de pessoas, bem como traz à luz considerações de profissionais com ampla experiência no enfrentamento a esse delito. A partir dos subsídios quantitativos e qualitativos, é possível fazer inferências sobre a atual fotografia do tráfico de pessoas no Brasil, além de suscitar questões relativas a aspectos desse crime que não aparecem nos registros oficiais.

O relatório está organizado em dois capítulos que se complementam: o primeiro traz contribuições para reflexões contemporâneas relacionados ao tráfico de pessoas e o segundo expõe a metodologia empregada, os dados e a análise sobre o tráfico de pessoas entre 2021 e 2023.

O primeiro capítulo tem a intenção de trazer insumos teórico-conceituais que irão auxiliar e qualificar a leitura posterior dos dados apresentados sobre tráfico de pessoas no Brasil. Trata-se de temáticas diretamente relacionadas ao tráfico, algumas apresentam um caráter de “atualidade”, ao provocar mais perguntas do que gerar respostas e, por outro lado, há aquelas que carregam uma forte “tradição cultural”, o que desafia não pela novidade, mas pela dificuldade de se romper com concepções históricas e estruturais.

O segundo capítulo descreve a metodologia utilizada no relatório e, na sequência, apresentam-se os dados qualitativos e quantitativos coletados, estabelecendo-se constante diálogo entre ambas as fontes de informação. Em seguida, são analisados os seguintes elementos: perfil das vítimas, finalidades de exploração, *modus operandi* do tráfico de pessoas, a repressão do delito e os traficantes.

Com o intuito de organizar e facilitar o acesso às principais conclusões, ao final é apresentada uma breve síntese dos resultados deste estudo. Por entender que o enfrentamento ao tráfico de pessoas exige constante reflexão e reorganização de estratégias de atuação, em que prima o questionamento sobre onde há exploração e quem são as vítimas, este relatório propõe como encerramento o exercício infundável de se seguir pensando coletiva e ativamente.

Que seja uma leitura produtiva!

1. Reflexões atuais sobre o tráfico de pessoas no Brasil



Há 20 anos, o Brasil ratificou¹ o Protocolo Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial de mulheres e crianças – conhecido como Protocolo de Palermo – a partir de então, o país vem acumulando importantes ações interinstitucionais no sentido de oferecer assistência às vítimas, penalizar seus autores e prevenir a sociedade sobre esse delito.

Com a trajetória inaugurada em 2004, foi elaborada a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (2006)², a construção de 4 Planos Nacionais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas³, a coordenação de relevantes espaços democráticos de debate e reflexão sobre a política nacional: o Grupo Interministerial de Acompanhamento e Implementação dos Planos, o Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e a rede de Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante.

Além desses marcos, o país desde 2005 passou a produzir e publicar relatórios⁴ sobre o tráfico de pessoas, com o intuito de informar à sociedade e subsidiar a formulação de políticas públicas. Embora existam fragilidades relativas aos dados apresentados, com o aprendizado adquirido ao longo dos anos, a redação dos relatórios foi aprimorada e busca-se a cada edição qualificar a metodologia.

Em relação à necessidade de uma normativa interna específica sobre o tráfico de pessoas, em 2016, sancionou-se a Lei nº 13.344⁵, de 6 de outubro de 2016, que definiu esse delito em seu texto como:

Art. 149-A. Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de:

- I - remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo;
- II - submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo;
- III - submetê-la a qualquer tipo de servidão;

1 Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004.

2 Decreto nº 5.948, de 26 de outubro de 2006.

3 O IV Plano será lançado ainda em 2024.

4 Os relatórios podem ser acessados em <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/trafico-de-pessoas/Dados%20e%20estatisticas/dados-e-estatisticas>. Acesso abril de 2024.

5 O art.13 da Lei nº13.344 de 2016 revogou os artigos 231 e 231-A, do Código Penal, que tipifica o tráfico de pessoas para fim de exploração sexual, assim o tráfico de pessoas fica atualmente definido pelo art.149-A do Código Penal.

- IV - adoção ilegal; ou
- V - exploração sexual.

Nesses 20 anos, pode-se dizer que algumas características se mostram consolidadas em relação à temática no país, como: a principal finalidade identificada internamente é a exploração laboral; a vulnerabilidade socioeconômica aumenta a suscetibilidade a tornar-se uma vítima de tráfico; e a tecnologia, em especial a internet, mudou radicalmente o *modus operandi* do tráfico.

Essas questões reaparecem neste documento, paralelamente ao esforço de avançar em aspectos pouco visíveis sobre o tráfico de pessoas. Assim, busca-se, a pequenos passos, atentar para as possíveis vítimas que não são as costumeiramente consideradas como tal, as finalidades do tráfico que pouco apareceram nos registros, bem como para a existência de novas formas de aliciamento e exploração. Não há a pretensão de se conseguir contemplar todas as opacidades vinculadas ao tráfico de pessoas, mas sim de se apresentarem alguns pontos de luz para auxiliar na continuidade da caminhada no enfrentamento ao tráfico de pessoas.

Nessa linha, as finalidades “invisíveis” do tráfico foram um dos tópicos selecionados para reflexão no presente texto, além do uso das ferramentas tecnológicas pelas organizações criminosas, que se atualizam em uma velocidade extremamente rápida, o que exige a mesma agilidade por parte das autoridades que atuam nesse enfrentamento. Por fim, ao se considerar a importância de se olhar e cuidar dos fluxos migratórios de modo que se operem formas de mobilidade segura e com garantias de direitos, este relatório volta a examinar a migração venezuelana no Brasil, contudo sob o recorte de gênero.

1.1 Migração feminina venezuelana e suas vulnerabilidades ao tráfico de pessoas

O gênero impõe uma escala desigual de valores entre o que é masculino e feminino, gerando relações complexas de poder. Esse marcador social, ao se transversalizar com outros como classe, raça e idade, impacta de forma diferenciada a homens e mulheres em relação à experiência migratória. Assim, os motivos da partida, a dificuldade de inserção laboral no local de destino, o acesso a serviços públicos, não podem ser considerados como vivências análogas entre ambos os gêneros.

Não é de hoje que as mulheres estão presentes nos fluxos migratórios internacionais, contudo, até pouco tempo atrás prevalecia a figura masculina do trabalhador que cruzava a fronteira por questões de subsistência. As mulheres apareciam nos papéis de acompanhantes, dependentes, e não de protagonistas e autônomas. Nesse sentido, aparentemente, elas não impactavam econômica e politicamente com sua mobilidade.⁶

⁶ Tittensor D. & Mansouri F. *The Feminisation of Migration? A Critical Overview*. In Tittensor D. et Mansouri F. (dir.), *The Politics of women and Migration in the Global South*, Palgrave MacMillan. 2017.

Atualmente, 48% da migração internacional no mundo é feminina.⁷ No entanto, não há homogeneidade no fluxo migratório global das mulheres, devendo a análise sobre esse aspecto ser realizada para além de questões estruturais do país de origem, abarcando as mudanças socioeconômicas de países da região, bem como suas políticas migratórias. Desse modo, mais que uma feminização da migração, alguns autores propõem a existência de “bolsões de feminização” no contexto migratório.⁸ Esse movimento transfronteiriço de mulheres é feito de forma consciente e ativa, havendo uma avaliação dos riscos e das necessidades do momento. Esses “bolsões de feminização” podem estar vinculados a contextos de crise no país de origem e busca por sobrevivência das mulheres e suas famílias ou a demandas dos países de destino por trabalhadoras em ocupações tradicionalmente consideradas como femininas (como trabalho doméstico).

Desde 2016, a Venezuela passa por uma crise humanitária sem precedentes, marcada pela fome e falta de acesso à saúde, entre outros serviços básicos para seus cidadãos/ãs. Como decorrência desse cenário, milhões de venezuelanos/as saíram de seu país em busca de refúgio e novas possibilidades de vida em outros destinos. O Brasil que, muitas vezes, é a rota possível para essa população, chegou a contabilizar, em novembro de 2023, 510.499 refugiados/as e migrantes da Venezuela⁹, de acordo com a Plataforma R4V¹⁰ Brasil.

Quase a metade do contingente migrante venezuelano (47%) corresponde a mulheres e meninas¹¹, que se depararam com a necessidade de migrar, principalmente, devido à dificuldade de conseguir alimento e de acessar assistência à saúde, ao medo de situações de violência e em busca de trabalho.¹² Assim, pode-se dizer que o fluxo migratório venezuelano para o Brasil é caracterizado como um “bolsão de feminização”, no contexto de mobilidade internacional.

Ao se considerar a forma como saíram de seus lares, sua condição migratória, se contam com uma rede de cuidados para seus dependentes, se vieram acompanhadas ou não, entre outros fatores, percebe-se a vulnerabilidade contextual em que se encontram as mulheres venezuelanas. Essa situação foi agravada durante a pandemia de Covid-19 e com a adoção de medidas para evitar a disseminação do vírus como a restrição temporária de ingresso ao país por via terrestre.

7 McAuliffe, M. y A. Triandafyllidou (eds.), 2021. Informe sobre las Migraciones en el Mundo 2022. Organización Internacional para las Migraciones (OIM), Ginebra.

8 Tittensor D. & Mansouri F. 2017. *Op.cit.*

9 Cálculo realizado com a base STI da Polícia Federal.

10 Plataforma de Coordenação Interagencial para Refugiados e Migrantes da Venezuela. <https://www.r4v.info/pt/brazil>. Acesso em fevereiro de 2024.

11 MDS e OIM. *Informe de Deslocamentos Assistidos de Venezuelanos*. 2023. https://mds.gov.br/webarquivos/MDS/2_Acoes_e_Programas/Operacao_Acolhida/Informes/Informe_de_Interiorizacao_10-2023.pdf. Acesso em fevereiro de 2024.

12 Lamy, ZC; Leal, MC; Cintra, N; Carvalho, RHSBF; Carvalho, TDG; Ramos YS; Bacuri, R; Carvalho, C; Lima, S; Gómez, LA; Chavez, LE; Riggirozzi, P. ReGHID. *Saúde Sexual e Reprodutiva de Mulheres e Adolescentes Migrantes Venezuelanas no Brasil: Sumário executivo*. Fiocruz e UFMA, 2023.

De acordo com o documento “Análise conjunta multissetorial das necessidades de refugiados e migrantes da Venezuela no Brasil. 2022” publicado pela Plataforma R4V Brasil, dos grupos que chegaram em 2020, 45% acessaram o Brasil de forma irregular e, em 2021, a porcentagem de entrada irregular alcançou quase 70%. Essas vias irregulares, popularmente conhecidas como “trochas”, no idioma espanhol, podem ser traduzidas como “trilhas clandestinas” em português.

O ingresso por essas rotas é intermediado por “trocheros”, o que caracteriza o contrabando de migrantes, delito com aspectos similares ao tráfico de pessoas. O contrabando consiste na facilitação da entrada de uma pessoa ou grupo em um país de forma irregular (ou seja, sem cumprir com os requisitos estipulados pelas autoridades daquele país), por meio de pagamento ao contrabandista (conhecido no Brasil como coioite). Ao chegar ao destino final, geralmente, cessa o vínculo com o contrabandista. Contudo, é importante destacar que, ainda que não se estabeleça a finalidade de exploração no local final da viagem, ocorre uma série de violações de direitos humanos daqueles/as que viram como única possibilidade de migrar por meio da contratação de um coioite/trochero. E por estarem em circunstâncias de acentuada vulnerabilidade social no país de destino, estão mais propensas a serem vítimas do tráfico de pessoas.

Por sua vez, o tráfico de pessoas, pode ocorrer dentro de um mesmo território nacional e, quando há o cruzamento de fronteira, pode ser realizado de forma regular. Outro ponto crucial na diferenciação entre ambos os delitos se trata do consentimento: no caso do tráfico de pessoa ele é considerado irrelevante, visto que foi alcançado por meio do engano, ameaça ou abuso de posição de vulnerabilidade; no contrabando de migrantes, há a concordância com a contratação de um intermediário para a travessia, contudo esse consentimento é fruto de uma vulnerabilidade social que impossibilita que aquela pessoa/grupo aceda a uma forma segura de migração.

Nessa rota clandestina, as mulheres estão mais expostas a situações de violência, especialmente sexual, por parte dos “trocheros”, sendo frequente o pedido de “favores sexuais” como forma de pagamento adicional e não previsto.¹³ Esse cenário se agrava para aquelas que viajam com seus filhos, tendo em vista a ausência de redes de cuidado ou institucional que lhes ofereçam suporte. Assim, torna-se mais difícil o acesso ao mercado laboral, muitas permanecendo desempregadas ou recorrendo a trabalhos informais, ficando, dessa forma, mais suscetíveis a sofrerem algum tipo de exploração.

Outra pesquisa, realizada pela OIM em parceria com a Queen’s University do Canadá, intitulada “*Monitoring Of Gendered Threats For Migrant And Refugee Women And Girls From Venezuela. Location Briefs*”¹⁴ apresenta dados nessa mesma direção. A maioria dos relatos

13 Lamy, ZC et al. 2023. *Op. cit.*

14 IOM. *Monitoring Of Gendered Threats For Migrant And Refugee Women And Girls From Venezuela. Location Briefs.* 2023.

coletados de mulheres venezuelanas com filhos/as em Pacaraima (RR) indicava o desgaste físico-emocional (“*burden of care*”) pela responsabilidade de cuidado em contexto tão adverso. Essas mulheres passaram pela experiência de dormirem na rua, serem roubadas e vítimas de violência sexual. A demanda de cuidado dos filhos também inviabilizava sua inserção laboral e, em alguns casos, dificultava também a regularização da documentação, a busca por abrigos e por serviços de saúde.

O padecimento de não contar com abrigo para passar a noite, igualmente foi descrito na publicação “*Construyendo un Mundo Plural. Experiencias y percepciones de mujeres migrantes venezolanas en Guarulhos/SP*”¹⁵. Nesse estudo, as venezuelanas explicam que após ingressarem no Brasil, por via terrestre, a primeira etapa do processo migratório, em Pacaraima, foi marcada por privações como dormir mais de uma semana na rua e ficar mais de dois dias sem alimentação.

Ainda que as pesquisas acima citadas não sejam específicas sobre a ocorrência de tráfico de pessoas na corrente migratória venezuelana para o Brasil, é plausível considerar alguns pontos como indicadores de tráfico e contrabando de migrantes. No estudo da OIM com a Universidade do Canadá, há relatos de exploração sexual e troca de “atos sexuais” para se conseguir transporte ou bens materiais básicos (comida, abrigo, etc). Em relação à fronteira, há narrativas sobre a figura de um “porteiro” (gatekeepers) que cuidava do movimento dentro do Brasil e transfronteiriço, além de pessoas que ofereciam transporte em carros privados para realizar a travessia.¹⁶

Em Boa Vista e Manaus, registraram-se reportes de raptos ocorridos em distintos locais. Em muitas situações, as/os informantes acreditavam na possibilidade do desaparecimento de crianças para a adoção ilegal; tráfico de órgãos; exploração sexual ou laboral.¹⁷ É interessante destacar que a adoção ilegal, em especial em Roraima, foi mencionada em estudo do UNODC (2020) como uma das finalidades exploratórias de tráfico de pessoas, envolvendo migrantes venezuelanos, identificada pelos entrevistados nessa pesquisa.¹⁸

Em relação às experiências laborais, há registros de assédio moral associados ao fato de serem mulheres e migrantes, principalmente vinculadas ao trabalho doméstico. Como indicado na publicação da ASBRAD de 2021, “as narrativas de abusos são mais frequentes em relação com o tratamento no trabalho doméstico, que para muitas é a única possibilidade de trabalho”.¹⁹

15 Rocha, Graziella (Coord). *et. al. Construyendo un Mundo Plural: experiencias y percepciones de mujeres migrantes venezolanas en Guarulhos-São Paulo*. Guarulhos, 2021.

16 IOM. *Monitoring of Gender Threats for Migrant and Refugee Women and Girls from Venezuela*. Location Briefs. 2023.

17 *Ibid.*

18 UNODC, *TRACK4TIP Relatórios Situacionais*, 2020.

19 Rocha, Graziella (Coord), 2021. *Op. cit.*

Em outro estudo sobre as violências sofridas por mulheres venezuelanas, que foram para o estado do Rio Grande do Sul por meio do processo de interiorização²⁰, igualmente identificou-se um contexto de vulnerabilidade no processo de busca por oportunidades laborais e inserção social.²¹

“Quando cheguei em Boa Vista [Roraima-Brasil], um homem pediu se eu tava sozinha, [...] disse: se você quiser ganhar um dinheiro me procura lá na Feira do Passarão, estou todos os dias lá. Você é muito bonita e vai ganhar bastante dinheiro, não é o que você veio buscar aqui no Brasil?”²²

Nessa linha, percebe-se a existência de proeminentes indicadores de violência e possíveis contextos de tráfico de pessoas que envolvem venezuelanas no Brasil, fato que deve ser considerado nas ações do governo brasileiro e de organismos internacionais na recepção e acolhimento desse fluxo migratório.

1.2 Finalidades “invisibilizadas” do tráfico de pessoas

TRABALHO ESCRAVO NO ÂMBITO DOMÉSTICO

Em 2022, registrou-se o caso de exploração contemporânea mais duradouro identificado no Brasil desde a criação da estrutura nacional de fiscalização do trabalho, em 1995. Uma senhora negra foi resgatada em situação de trabalho análogo ao de escravizado, no qual esteve encarcerada e foi explorada como trabalhadora doméstica durante 72 anos por três gerações de uma mesma família no Rio de Janeiro.²³

Além do longo período de exploração, distintos aspectos impressionaram nesse caso: a “transferência” geracional da trabalhadora, tal qual na época colonial, em que as pessoas escravizadas eram propriedade da família e poderiam ser repassadas; aos 84 anos, ela era cuidadora da sua empregadora, dormindo em um sofá na porta do quarto da outra idosa; ela não tinha liberdade para receber visitas e tampouco receber telefonemas; durante sua vida, não teve a oportunidade de estudar e estabelecer vínculos afetivos fora daquela casa.

20 Desde 2018, a Operação Acolhida, resposta humanitária ao fluxo venezuelano coordenada pelo Governo Federal, implementou a estratégia de Interiorização para oportunizar às pessoas venezuelanas a realocação voluntária e gratuita a estados brasileiros com mais oportunidades de integração socioeconômica. Para mais informações: <https://www.acnur.org/portugues/construir-futuros-melhores/solucoes-duradouras/integracao-local/interiorizacao/>

21 Gehlen RGS, Langendorf TF, Vieira LB, Padoin SMM. *Vulnerabilities of Venezuelan refugee women: violence and intersectional social relations*. Rev Esc Enferm USP. 2023.

22 *Ibid.* P.7

23 <https://reporterbrasil.org.br/2022/05/mulher-e-resgatada-apos-72-anos-de-trabalho-escravo-domestico-no-rio/>. Acesso em abril de 2024.

Ao se considerar esse contexto extremo de violação de direitos fundamentais, percebe-se que o espaço em que a vítima foi explorada também foi onde ela cresceu, construiu sua forma de ver o mundo e aprendeu a vincular-se com outras pessoas. Assim, o laço afetivo constituído entre a família que explora e a vítima agrega uma camada a mais na complexidade desses casos; além do recorrente discurso, por parte do explorador, de que a vítima “era considerada como da família”, o que explicita o vínculo pessoal entre eles, para evitar o enquadramento trabalhista.

A exploração laboral no espaço doméstico não é algo recente no país. Contudo, pode-se dizer que foi em 2020, com a notória repercussão do resgate da trabalhadora doméstica Madalena Gordiano, explorada durante 38 anos em Patos de Minas, que essas situações ganharam proeminência, o que resultou no aumento de denúncias na Inspeção do Trabalho no MTE e de ações fiscais nessa área.²⁴

Desse modo, o debate aqui proposto sobre o trabalho escravo contemporâneo no âmbito doméstico não adveio pelo caráter de novidade dessa forma de exploração, já que se reconhece que ele está estreitamente relacionado à formação colonial escravagista da história do Brasil. E justamente por estar assentado na estrutural social, com o passar do tempo, foi “incorporado” e naturalizado à dinâmica de cuidados e de trabalho reprodutivo dos lares de classe média e alta no país. Até 2013, esse labor não apresentava todos os direitos que os demais, sendo extremamente vulnerável a situações de exploração precisamente por não contar com parâmetros normativos que balizassem essa relação trabalhista na esfera privada.

Foi com a Emenda Constitucional nº. 72/2013 que se alterou o parágrafo único do art. 7º da Constituição, estabelecendo igualdade de direitos entre os trabalhadores domésticos e os demais trabalhadores urbanos e rurais. No entanto, apenas em 2015, ou seja, há menos de 10 anos, com a sanção da Lei Complementar nº. 150/2015 é que foram regulamentados os novos direitos experimentados pelas empregadas domésticas.

Como exemplos, antes de tal regulamentação não existia um controle da carga horária da jornada de trabalho, nem uma proibição legal de descontos salariais feitos em decorrência do fornecimento de alimentação, vestuário, produtos de higiene ou moradia, bem como das despesas com transporte, hospedagem e alimentação em caso de acompanhamento em viagem. A ausência dessas normas prejudicava a configuração de uma relação laboral abusiva, legitimando situações como longos períodos de trabalho sem descanso e/ou a impossibilidade de sair de férias.

Para a reflexão sobre a escravidão contemporânea no contexto do trabalho doméstico, é imperativo abordá-la sob a perspectiva de gênero e raça. O conceito de divisão sexual do trabalho expõe como socialmente foi construída a concepção de que seria natural a incumbência

24 <https://reporterbrasil.org.br/2023/04/nova-lista-suja-do-trabalho-escravo-tem-ex-patrao-de-domestica-e-religioso-que-agredia-dependentes/>. Acesso em abril de 2024.

da mulher de cuidar da casa e das pessoas que nela vivem, ficando a cargo dos homens a realização de atividades produtivas (que implicam em retorno financeiro) no espaço público.²⁵ Dessa maneira, a cultura estabelecida sustenta a ótica de que a atividade doméstica, informal, precarizada, é exercida fundamentalmente por mulheres, constituindo-se a aprendizagem dos códigos relacionados a esse serviço como mais um preceito para a socialização de gênero.

A concepção do cuidado como atividade “feita por amor” o desconfigura enquanto trabalho, ao acentuar a naturalização do papel da mulher em tarefas de reprodução sob a constante supervisão do “senhor”, aquele que mantém economicamente o lar. De acordo com a filósofa Silvia Federici, “por meio de seu salário, se outorgou aos homens o poder de supervisionar o trabalho doméstico gratuito das mulheres, de utilizá-las como serventes e de castigá-las caso negassem a realizar seu trabalho.”²⁶

Em relação aos marcadores sociais de gênero e raça no trabalho doméstico no Brasil, Lélia Gonzales, há mais de 40 anos, apontava enfaticamente como o trabalho doméstico era especialmente destinado às mulheres negras,

“(…)se a gente articular divisão racial e sexual de trabalho, fica até simples. Por que será que ela só desempenha atividades que não implicam em “lidar com o público”? Ou seja, em atividades onde não pode ser vista? Por que os anúncios de emprego falam tanto em “boa aparência”? Por que será que, nas casas das madames, ela só pode ser cozinheira, arrumadeira ou faxineira e raramente copeira? Por que é “natural” que ela seja a servente nas escolas, supermercados, hospitais, etc. e tal?”²⁷

Conforme indicado na publicação do IPEA de 2019²⁸, as mulheres negras respondem por 63% do total de trabalhadores/as domésticos/as, dado que sustenta a reflexão das autoras de que a realidade, marcada pelo racismo estrutural, leva mulheres negras, de maneira desproporcional, a exercerem trabalhos marcados pela precariedade e pela vulneração de direitos como o serviço doméstico remunerado.

A divisão sexual do trabalho e a carga cultural imposta pelo sistema colonial escravocrata são aspectos chaves para entender a complexidade social frente a situações de exploração de mulheres no ambiente doméstico. Contudo, outras características dificultam a ruptura dessas relações abusivas: a inviolabilidade do espaço domiciliar, assegurado pelo Art.5º, inciso XI da Constituição Federal, restringe a possibilidade de fiscalização, salvo algumas exceções como

25 Kergoat, D. Divisão sexual do trabalho e relações sociais de sexo. *In*: Dicionário Crítico do Feminismo. 2009. Editora Unesp.

26 Federici, S. Brujas, caza de brujas y mujeres. 2021. Traficante de sueños. Madrid. pg. 77. “A través de su salario, se ha otorgado a los hombres el poder de supervisar el trabajo doméstico gratuito de las mujeres, de utilizarlas como sirvientas y de castigarlas si se negaban a hacer su trabajo.” (tradução livre).

27 Gonzales, L. Racismo e Sexismo na Cultura Brasileira. Revista Ciências Sociais Hoje, Anpocs, 1984, p.223-244. P.233

28 Pinheiro, Luana; Goes, Fernanda Lira; Rezende, Marcela; Fontoura, Natália de Oliveira (2019): Os desafios do passado no trabalho doméstico do Século XXI: Reflexões para o caso brasileiro a partir dos dados da PNAD Contínua, Texto para Discussão, No. 2528, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), Brasília.

flagrante delito, desastre, ou para prestar socorro ou por determinação judicial (durante o dia). O próprio relacionamento pessoal, resultado da convivência ininterrupta entre a trabalhadora e a família, e a compreensão de que há uma dívida por contar com o abrigo e proteção daquele grupo familiar, gera uma forma de controle subjetivo e não-quantificável por meio da obrigação da lealdade. “Essa lealdade muitas vezes decorre de uma dívida moral contraída por pessoas em extrema situação de vulnerabilidade social e econômica.”²⁹

De 2021 a 2023, o número de resgates de trabalhadores/as domésticos/as em condições análogas à escravidão foi de 1,32% do total de resgates realizados pela Inspeção do Trabalho no Brasil. Os setores econômicos que contam com maior número de resgatados/as foram: atividades de apoio à agricultura (10.5%), cultivo do café (10.3%) e o cultivo de cana-de-açúcar (9.74%).³⁰

Ainda que pareça um número pequeno de resgates de trabalhadoras/es domésticos quando comparado a outros setores, percebe-se a importância que esses casos vêm ganhando ao observar a última “lista suja”³¹, publicada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, em abril de 2024: com a maior inclusão da história, 248 empregadores foram adicionados na lista, dentre esses, **43 foram de ocorrências de trabalho escravo no âmbito doméstico**. Com esse volume de inserções, o trabalho doméstico configurou o setor econômico com maior quantidade de empregadores ingressados na lista, seguido por cultivo de café (27), criação de bovinos (22), produção de carvão (16) e construção civil (12).³²

Sob a perspectiva internacional, o trabalho doméstico aparece como o terceiro setor econômico identificado em casos de tráfico de pessoas com a finalidade de exploração laboral, representando 10% dessa modalidade. Precedido pela exploração na agricultura e pela pesca, o trabalho escravo no âmbito doméstico é predominantemente feminino.³³

EXPLORAÇÃO PARA O COMETIMENTO DE DELITOS

De acordo com o último Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas, publicado bianualmente pelo UNODC³⁴, o tráfico de pessoas para o cometimento de delitos é uma das finalidades

29 Maranhão, P. T. Perto e persistente: a escravidão contemporânea doméstica e o “efeito” Madalena. In: Fonte Segura. Edição 181. <https://fontesegura.forumseguranca.org.br/perto-e-persistente-a-escravidao-contemporanea-domestica-e-o-efeito-madalena/>. Acesso em março de 2024.

30 Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Pessoas (SmartLab). <https://smartlabbr.org/trabalho-escravo/localidade/0?dimensao=perfilCasosTrabalhoEscravo>. Acesso em março de 2023.

31 O Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores à condição análoga à escravidão, conhecido como “Lista Suja” é disciplinado pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4 de 11, de maio de 2016 e existe desde 2003. A inclusão de pessoas físicas ou jurídicas no Cadastro de Empregadores só ocorre quando da conclusão do processo administrativo que julgou o auto específico de trabalho análogo à escravidão, no qual tenha havido decisão administrativa irrecurável de procedência.

32 <https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202404/mte-atualiza-o-cadastro-de-empregadores-que-submeteram-trabalhadores-a-condicoes-analogas-a-escravidao>. Acesso abril de 2024.

33 UNODC, Global Report on Trafficking in Persons 2022. United Nations. 2023.

34 *Ibid.*

em amplo crescimento a nível mundial. Nesse informe, os casos identificados de exploração laboral e sexual se equipararam (38,7% cada), seguidos pelo de tráfico misto (10.3%) em que se conjugam a exploração sexual e laboral e pelo de cometimento de delitos (10.2%).³⁵ Em relação a essa última finalidade, os casos encontrados envolviam a prática de pequenos furtos, roubos de carro e joias, transporte de drogas e ações fraudulentas. As vítimas eram majoritariamente homens e meninos.

Ao passar para o contexto brasileiro, é importante ressaltar que a exploração para o cometimento de delitos não é uma finalidade prevista na legislação nacional, ainda que haja uma significativa demanda por parte de agentes da sociedade civil e de órgãos públicos³⁶ pela inclusão dessa classificação e o devido reconhecimento do papel de vítima e da necessidade de previsão legal de sua não punição (ou não responsabilização).

No Brasil, essa finalidade está fortemente relacionada à convergência do tráfico de pessoas com o de drogas. Ou seja, ambos os delitos se inter cruzam na movimentação financeira, na organização criminosa e no aliciamento de vítimas de tráfico de pessoas para o transporte das drogas. Para avançar nesse debate, em 2022, o UNODC, em parceria com o MJSP e a DPU, publicou o “Estudo sobre vítimas de tráfico de pessoas exploradas para o transporte de drogas”. Por meio da análise de sentenças judiciais, ficou demonstrada a existência de situações de pessoas coagidas a transportarem drogas, que foram condenadas pelo crime de tráfico de drogas, sem o reconhecimento de que possivelmente eram vítimas do tráfico de pessoas.

Nesse estudo, a maioria das vítimas era mulher, na faixa etária dos 30 anos, e que, em geral, levava uma quantidade de droga inferior à dos homens, sendo o tempo de condenação relativamente similar. Esse não é um dado menor, visto que aponta para a desigualdade de gênero na abordagem desses casos.

Outra conclusão central do estudo diz respeito aos desafios do sistema de justiça frente à ausência da finalidade “cometimento de delitos” na tipificação penal brasileira do tráfico de pessoas. Essa lacuna legislativa impede a proteção e garantia de direitos das vítimas por meio do uso do princípio da não punição. Embora haja a possibilidade da defesa das vítimas de recorrer ao art. 22 do Código Penal, que afirma sobre a exclusão de culpabilidade do agente por inexigibilidade de conduta diversa³⁷ em decorrência de ameaça ou de coação moral

35 Globalmente, essa finalidade representava 1% dos casos de tráfico de 2016, passou para 6% em 2018, chegando a 10% em 2020. *Ibid.*

36 Essa demanda pode ser traduzida por meio de estudos produzidos tanto pela sociedade civil como o parecer “As consequências do discurso punitivo contra as mulheres “mulas” do tráfico internacional de drogas: ideias para a reformulação da política de enfrentamento às drogas no Brasil”, da organização ITCC e “Percepções Sobre o Tráfico de Pessoas e Outras Formas de Violência Contra a Mulher Nas Fronteiras Brasileiras” (2018) da ASBRAD. O governo federal em parceria com organismos internacionais também tem produções nesse sentido, como o mais recente “Estudo sobre vítimas do Tráfico de Pessoas Exploradas para o Transporte de Drogas” (2023) do MJSP, DPU e UNODC; e a pesquisa “ENAFRON. Diagnóstico sobre o tráfico de pessoas na fronteira brasileira” (2013) do MJ, UNODC e ICMPD.

37 Inexigibilidade de conduta diversa trata-se da impossibilidade de, devida as condições do agente, “exigir”/esperar um comportamento diverso daquele efetivamente adotado, o que levaria à exclusão de culpabilidade.

irresistível, o referido estudo mostrou que tal alegação frequentemente não é aceita pelos/as magistrados/as.

Se na normativa nacional não há a previsão de não punição das vítimas do tráfico de pessoas pelo ato criminal, em âmbito internacional, esse é um tema presente desde 2002, quando foi abordado no documento *Recommended Principles and Guidelines on Human Rights and Human Trafficking*³⁸ do Alto Comissariado dos Direitos Humanos das Nações Unidas. Em seu princípio 7, destaca-se que as vítimas do tráfico de pessoas devem receber proteção, e não punição, pela prática de atos ilícitos que foram consequência direta do contexto de tráfico.

No âmbito do Grupo de Trabalho contra o Tráfico de Pessoas da Conferência das Partes da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, os Estados signatários do Protocolo de Palermo, desde 2009, buscam avanços em relação a não punição das vítimas.³⁹ No mesmo sentido, o Conselho da Europa sobre Tráfico de Pessoas corrobora o argumento de que as vítimas de tráfico, por serem forçadas, ou seja, não exerceram o seu livre arbítrio para o cometimento do delito, conseqüentemente, não devem ser responsabilizadas por praticá-lo em tais condições.⁴⁰

Pelo fato de terem cometido um delito, essas vítimas encontram uma barreira a mais para acessar as autoridades públicas. Se já existe uma desconfiança em relação às instituições governamentais por parte das pessoas que foram traficadas, esse receio é ainda maior em contextos em que houve a participação em ações criminosas.

É importante destacar como os meios utilizados - coação, engano ou abuso de situação de vulnerabilidade - para a exploração para o cometimento de delitos assumem outro grau de importância no que se refere a esta finalidade de tráfico. Além de serem um elemento de configuração do tráfico de pessoas, eles constituem o fator diferencial na distinção entre “traficante” e “vítima”.

E, justamente, se não há a perspicácia de se identificarem sinais que apontem para os reais engano, coação ou abuso, que configuram o tráfico de pessoas, não será possível acionar a devida proteção às vítimas, de acordo com a legislação internacional. Pelo contrário, além de passarem por uma grave forma de violência, serão penalizadas pelo delito que foram coagidas a cometer. Pode-se pensar que, além de finalidade de exploração, a missão delituosa também age como um notável recurso de controle das vítimas e barreira de acesso ao sistema de justiça e segurança.

38 OFFICE OF THE HIGH COMMISSIONER FOR HUMAN RIGHTS. *Recommended Principles and Guidelines on Human Rights and Human Trafficking*. 2002. <https://www.ohchr.org/sites/default/files/Documents/Publications/Traffickingen.pdf>
Acesso em março de 2024.

39 Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime; Ministério da Justiça e Segurança Pública. *Estudo sobre vítimas de tráfico de pessoas exploradas para transporte de drogas*. 2022.

40 Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime; Ministério da Justiça e Segurança Pública. 2022. *Op.cit.*

Em outro estudo,⁴¹ específico sobre vítimas-acusadas vinculadas à exploração sexual, concluiu-se que a participação delitiva era uma forma de alcançar um alívio na sua própria exploração ou de conseguir uma “admiração” por parte do traficante e diminuir as violências que sofria, sendo poucos os casos em que a colaboração com o traficante tinha a intenção de ascensão na hierarquia da organização criminosa. As principais atividades que elas exerciam eram: aliciar outras vítimas, capacitá-las para exercerem adequadamente a prostituição, trabalhar no bar, cobrar o pagamento do “trabalho sexual”, transportar novas vítimas, entre outros. É interessante destacar que, na maioria dos casos, a “vítima-acusada” continuava sendo explorada simultaneamente ao seu exercício junto à organização criminosa.

A proximidade com as novas vítimas, por serem do mesmo gênero e por conviverem na mesma região geográfica, gera uma conexão entre elas.

“Está claro que as vítimas-acusadas atuam como um vínculo fundamental com outras pessoas vulneráveis ao tráfico de pessoas com fins de exploração sexual, inclusive aquelas de seu convívio próximo.”⁴²

Ao empregar vítimas para a prática de crimes como furto, tráfico de drogas e o aliciamento de novas vítimas, gera-se de fato um obstáculo na distinção entre quem é traficante e quem é explorado.⁴³ Inclusive, o envolvimento de vítimas pode ser entendido como uma estratégia de proteção para a realização da atividade criminosa por parte dos traficantes. Assim, essa é uma questão que envolve tanto a proteção e garantia de direitos fundamentais das vítimas de tráfico quanto o estabelecimento de obstáculos para a persecução criminal.

Como ressaltado pela então Relatora Especial sobre Tráfico de Pessoas, Maria Grazia Giammarinaro, no informe *“The importance of implementing the non-punishment provision: the obligation to protect victims”*:

Deve-se considerar que quanto mais os traficantes puderem contar com o sistema de justiça criminal de um Estado para prender, acusar, processar e condenar as vítimas de tráfico por seus delitos relacionados ao tráfico, sejam eles criminais, civis ou administrativos, melhores serão as condições para que os traficantes lucrem e prosperem, sem impedimentos em sua criminalidade e sem serem detectados pelas autoridades.⁴⁴

41 UNODC. *Mujeres víctimas de trata con fines de explotación sexual como acusadas*. Análisis de jurisprudencia.

42 *Ibid.* Pg 26.

43 Gebrim, L.M. *Os Desafios da Investigação Criminal de Tráfico de Pessoas: Análise das Operações Fada Madrinha e Cinderela*. In: Tráfico de Pessoas. Uma visão plural do tema. Ministério Público do Trabalho (MPT). 2021.

44 It is to be appreciated that the more traffickers can rely on a State’s criminal justice system to arrest, charge, prosecute and convict trafficking victims for their trafficking-related offences, whether criminal, civil or administrative, the better are the conditions for traffickers to profit and thrive, unencumbered in their criminality and undetected by the authorities. (Tradução livre)

Em 2022, uma situação envolvendo brasileiros/as que foram enganados e explorados no Sudeste Asiático, mais especificamente no Camboja e Mianmar, ganhou grande repercussão nacional,⁴⁵ no que poderia ser considerado um exemplo de tráfico de pessoas para o cometimento de delitos.⁴⁶ As vítimas, que ficavam praticamente em cárcere privado, foram obrigadas a **aplicar golpes financeiros por meio da internet**.

Como efeito da pandemia de Covid-19, fecharam-se cassinos e locais habilitados para jogos, e, paralelamente, o aumento da vulnerabilidade econômica de um grande número de pessoas se constituiu em um terreno fértil para que traficantes atuassem de forma fraudulenta no ambiente digital, seja via jogos de azar ou investimento em criptomoedas, por exemplo. As plataformas digitais expandiram significativamente o alcance territorial dos perpetradores em fraudes online, o que lhes permitiu recrutar pessoas em diferentes países e de distintos idiomas.

Para o cometimento desses golpes, as pessoas são traficadas para locais regidos por uma frágil governança, com um Estado de Direito debilitado, além da baixa ou nula regulação das plataformas digitais. Nessa conjuntura, o espaço virtual se torna propício para transações financeiras enganosas, assim como para o uso de aplicativos de redes sociais por traficantes, e para a venda de pessoas para a realização de outras transações criminosas.⁴⁷

O Alto Comissariado de Direitos Humanos das Nações Unidas ressalta que “indivíduos que foram forçados a trabalhar nesses centros de ações fraudulentas se enquadram na definição legal de pessoas traficadas.”⁴⁸ Assim, como apresentado no seu texto, é possível reconhecer cada elemento do tráfico de pessoas: ação, meio e finalidade de exploração.

O recrutamento (ação) acontece por meio da publicação de vagas laborais em plataformas como Facebook, Instagram ou Tinder, geralmente para programadores de computação, profissionais de marketing ou especialistas em recursos humanos. O processo seletivo envolve procedimentos, algumas vezes elaborados, os quais podem incluir entrevistas, bem como testes de idioma, o que gera a aparência de legitimidade. O transporte até o destino pode ser custeado pelos “contratantes”, bem como os trâmites para retirada da documentação necessária para a entrada no país.

Ao chegar ao “centro” de trabalho, as vítimas podem ter seus documentos confiscados pelos contratantes como forma de controle. Igualmente são utilizadas violência física, ameaças e até mesmo controle físico (cárcere privado) como meio de manutenção dessas pessoas nessa situação.

45 <https://g1.globo.com/politica/noticia/2022/10/13/ministerio-da-justica-investiga-se-brasileiros-foram-vitimas-de-trafico-de-pessoas-no-camboja.gh.html>. Acesso em março de 2024.

46 Esse caso será apresentado com mais detalhes no próximo capítulo.

47 OHCHR. Online Scam Operations and Trafficking into Forced Criminality in Southeast Asia: Recommendations for a Human Right Response. 2023.

48 OHCHR. 2023. “it is clear that individuals who have been forced to work in these scam centres meet the legal definition of trafficked persons.” (livre tradução) P. 13

A exploração se sucede por meio da coerção para a realização de operações fraudulentas, que gerem lucro para os algozes que orquestram toda a estratégia do golpe. As vítimas são obrigadas a cometer a extorsão online usando plataformas de investimento em criptomoedas, sites falsos de jogos de azar, além do golpe “*pig-butchering*”, em que há a sedução virtual com o intuito de alcançar falsos e vultuosos investimentos financeiros. Trata-se de um método sofisticado, que pode implicar na elaboração de sites falsos, a fim de convencer o alvo de que existem lucros significativos a serem obtidos.

O próximo tópico aborda com mais detalhes como a tecnologia tem sido apropriada pelas organizações criminosas que traficam pessoas.

1.3 Internet como ferramenta para a operacionalização do tráfico de pessoas

A internet mudou radicalmente a forma de relacionamento com o mundo. Esse engenho tecnológico aproximou culturas, ampliou as possibilidades de comunicação e de fazer negócios, além de acentuar distintas desigualdades preexistentes. Isso para dizer o mínimo sobre o que representa esse poderoso recurso nos dias de hoje.

Como seria esperado, aqueles envolvidos no tráfico de pessoas igualmente passaram a se valer de toda a potência da internet em várias etapas do tráfico, que inclui desde o recrutamento, a movimentação, o controle, a “divulgação” de serviços (como os resultantes da exploração sexual)⁴⁹, até mesmo, a exploração das vítimas. A tecnologia apresenta inúmeros benefícios de que os perpetradores usufruem: a comunicação instantânea e segura entre os membros de uma organização, com a redução do risco de ser identificado e processado por autoridades policiais; o controle remoto das vítimas usando aplicativos de localização por GPS; e todo o processo de transação econômica e lavagem de dinheiro que também é facilitado, por exemplo, com o uso de criptomoedas.⁵⁰

A atuação no ambiente virtual ampliou a margem de lucro dos traficantes, visto que viabiliza uma atuação de forma eficiente e ágil em escala global, com uma significativa capilaridade ao entrar em contato com um maior número de vítimas simultaneamente. Além da abrangência no alcance das vítimas, o uso da tecnologia reduz o custo do empreendimento criminoso e abre a possibilidade de entrega de “novos serviços”.⁵¹ Dentre as novas oportunidades de serviços, encontram-se a produção e a comercialização, em grande escala, de pornografia

49 Latonero, Mark, *Technology and Human Trafficking: The Rise of Mobile and the Diffusion of Technology-Facilitated Trafficking*. Los Angeles: USC University of Southern California, 2012.

50 UNODC. 2023. *Op.cit*

51 OSCE Office of the Special Representative and Co-ordinator for Combating Trafficking in Human Beings and Tech Against Trafficking. *Leveraging innovation to fight trafficking in human beings: A comprehensive analysis of technology tools*. Vienna.2020.

feita com vítimas de tráfico de pessoas, além da transmissão ao vivo de atos sexuais, inclusive de exploração sexual de crianças e adolescentes. Esse tipo de exploração foi cunhado como “*cybersex trafficking*”.⁵²

Outra forma de difusão de oportunidades sexuais obtidas por meio da exploração acontece em fóruns online privados, os “*hobby boards*”, onde é possível avaliar e comentar a “qualidade” dos serviços, informar-se sobre o perfil das mulheres como a idade, por exemplo, e os valores cobrados. Esses fóruns podem ser abertos ou restritos a membros, pagantes ou não. De acordo com relatório da Europol,⁵³ percebe-se o aumento na divulgação online de serviços sexuais vinculados ao tráfico para exploração sexual com crianças sendo anunciadas como adultos.

Desse modo, a tecnologia possibilitou a constituição de “territórios virtuais”, em que os perpetradores exploram suas vítimas e fornecem o produto dessa exploração para um público internacional massivo, sem contato face a face, o que resulta em um aumento exponencial dos lucros. Para quem consome esse tipo de serviço, ampliou-se o leque de ofertas, além da possibilidade de realizar toda a transação pelo computador na privacidade de suas casas, ao efetuar o pagamento por meios eletrônicos sem qualquer interação com o explorador ou um intermediário.

Por referir-se a um delito, seria razoável pensar que o uso primordial da internet pelos traficantes seria via “*dark web*”.⁵⁴ Contudo, aparentemente não é isso que ocorre. Os traficantes utilizam fundamentalmente plataformas abertas, de fácil e amplo acesso justamente para obter mais lucro, aproveitando que em muitos países a oferta de serviço sexual é legal. Por sua vez, o ambiente da *dark web*, para manter o anonimato de seus usuários, possui distintas barreiras tecnológicas que reduzem o intercâmbio mercadológico almejado pelos criminosos. Assim, essa dimensão da internet não configura o ambiente propício para alcançar um maior número de clientes nos casos de exploração sexual, sendo mais voltada para compradores com interesse em outros nichos, como por exemplo, nos casos de tráfico para remoção de órgãos.⁵⁵

O uso de aplicativos também é utilizado para aliciar pessoas, principalmente as que se encontram em contextos de vulnerabilidade socioeconômica, com promessas laborais enganosas. Por meio do Facebook e Whatsapp, é possível alcançar trabalhadores/as em áreas remotas em um curto período de tempo. Em relação ao controle das vítimas que, tradicionalmente era exercido por meio de violência física, restrição da mobilidade e monitoramento presencial, agora pode ser feito por meio de GPS, que indica a localização e movimentos da vítima em tempo real; bem como por meio de registros de atos sexuais ou outros aspectos da intimidade do indivíduo, que servem de instrumento de coerção, o que evita a fuga e busca por autoridades locais.

52 *Ibidem*.

53 Europol. *Criminal networks involved in the trafficking and exploitation of underage victims in the European Union*. 2018.

54 *Dark web* refere-se a sites que não estão indexados e só podem ser acessados por navegadores especializados. Ela é usada para manter atividades anônimas e privadas na Internet.

55 OSCE. 2020. *Op.cit*.

Para reduzir o risco de identificação, os perpetradores se fazem valer de estratégias que lhes garantam o anonimato, como criação de identidades falsas para se comunicarem com as vítimas, com os “consumidores” e com membros da organização criminosa. Também podem enviar mensagens criptografadas, que dificilmente serão interceptadas por terceiros, assim como o uso de criptomoedas para suas movimentações financeiras, evitando qualquer reconhecimento por parte das instituições bancárias.

O rastreamento do montante gerado pelo tráfico de pessoas é um desafio tanto para a apuração desse delito quanto para o de lavagem de dinheiro. Assim, como apontado pelo relatório da OSCE “sem políticas e regulamentações eficientes, treinamento adequado sobre o uso de criptomoedas e cooperação entre as autoridades relevantes, a identificação dessas transações e seu uso como evidência em tribunal permanecerá um desafio considerável.”⁵⁶

Pelo atual cenário, em que cada vez mais se fala em inteligência artificial e no surgimento de dispositivos operados essencialmente pela computação, pode-se dizer que o uso da tecnologia é um caminho sem volta. Isso não deve ser percebido como algo negativo se as autoridades governamentais conseguirem se apropriar dessa ferramenta na mesma velocidade, ou até mais celeremente, do que aqueles que estão se beneficiando desse recurso para o cometimento de delitos. A internet está disponível tanto para a prática do tráfico de pessoas quanto para a sua repressão e proteção das vítimas.

56 *Ibid.* P.21 “Without efficient policies and regulations, proper training on the use of cryptocurrencies and co-operation between relevant authorities, identifying these transactions and using them as evidence in court will remain a considerable challenge.” (Tradução livre)

2. Dados sobre o tráfico de pessoas no Brasil de 2021 a 2023



2.1 Aspectos metodológicos

O Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas: Dados 2021 a 2023, assim como sua edição anterior,⁵⁷ combinou técnicas quantitativas e qualitativas para o levantamento primário de dados. A conjunção de ambos os procedimentos, que são autônomos entre si, possibilitou empreender a leitura desse material para gerar inferências e reflexões sobre o tráfico de pessoas no Brasil. Para tal análise, igualmente, pesquisou-se sobre aspectos do tráfico de pessoas em âmbito nacional e internacional de forma a subsidiar as principais ponderações propostas neste documento.

Como é da ciência daqueles/as que pesquisam a temática do tráfico no país, há distintas limitações para a produção de conhecimento nessa seara: a carência de um sistema digital unificado que centralize as informações sobre tráfico de pessoas no país; a ausência de variáveis comuns entre os sistemas e de dados desagregados seja sobre a atenção às vítimas ou sobre os perpetradores. A persistência de tais lacunas reflete-se diretamente neste relatório, em que são apresentados distintos ângulos sobre o delito, sendo **inviável a publicação de um dado único** que quantifique o alcance da política pública em relação ao tráfico de pessoas no Brasil.⁵⁸ Assim, é crucial a compreensão de que a informação sobre uma possível vítima de tráfico pode estar contabilizada em diferentes bases de dados.

A metodologia do relatório divide-se em 3 estágios:

- I. Revisão bibliográfica;
- II. Coleta de dados;
- III. Sistematização e análise da informação.

I. REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

O levantamento de informações relevantes para o relatório foi centrado em pesquisas atuais⁵⁹ sobre o tema do tráfico de pessoas, além de estudos específicos sobre os tópicos explorados no primeiro capítulo: migração feminina venezuelana, trabalho escravo doméstico, tráfico de pessoas com fins de cometimento de delitos e o uso da internet para o tráfico.

57 Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime; Ministério da Justiça e Segurança Pública. *Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas: Dados 2017 a 2020. 2021.*

58 De toda forma, é fundamental ressaltar o avanço no registro e compilação de dados em relação ao tráfico de pessoas por meio do Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e Tráfico de Pessoas (SmartLab)

59 Vide referência bibliográfica.

II. COLETA DE DADOS

Para a coleta dos insumos, foram empregados três instrumentos: **questionário** para o levantamento de dados quantitativos oficiais, **formulário online** para consulta a informantes qualificados sobre percepções em relação ao tráfico de pessoas e **entrevistas semiestruturadas** para refinar a análise das informações mapeadas em ambas as ferramentas anteriores.

O questionário para apresentação de dados quantitativos foi enviado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) a instituições públicas que possuem, em algum nível, estatísticas sobre o tráfico de pessoas. O formulário online e as entrevistas, que deram acesso aos dados qualitativos, foram aplicados em um rol mais amplo de fontes. Além de membros do governo federal, Sistema de Justiça, foram ouvidos setores da sociedade civil, organismos internacionais, técnicos a nível estadual e especialistas. Por fim, por meio das entrevistas foi possível aprofundar e explorar questões específicas debatidas neste relatório.

Tanto na difusão do formulário online, quanto na elaboração da lista de entrevistados/as atentou-se para a abrangência nacional do relatório, assim foram consultados/as profissionais com atuação em todas as regiões do país.

FONTES CONSULTADAS

Este relatório contou com informações de três grupos de fontes:

- ✓ **12 instituições públicas** que apresentaram dados quantitativos;⁶⁰
- ✓ **66 informantes qualificados**⁶¹ que responderam ao formulário online indicando suas percepções em relação ao tráfico a partir de suas experiências profissionais;
- ✓ **17 profissionais entrevistados** com relevante atuação no enfrentamento ao tráfico de pessoas.

INFORMAÇÕES LEVANTADAS

Para a redação do relatório, foram reunidos dados oficiais sobre o número de processos judiciais e inquéritos de tráfico de pessoas, de indivíduos presos pelo cometimento desse crime, possíveis vítimas atendidas pelos serviços públicos, entre outros. Esse material foi disponibilizado pelos órgãos competentes por meio do preenchimento do questionário quantitativo distribuído pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

A pesquisa qualitativa centrou-se em perguntas relacionadas às finalidades invisibilizadas do tráfico de pessoas no país, o avanço na utilização da internet para o exercício do tráfico e a perspectiva em relação às vulnerabilidades do fluxo migratório de venezuelanas para o Brasil.

60 Anexo 1.

61 As perguntas presentes no formulário estão no Anexo 2 e o perfil dos respondentes no Anexo 3.

À diferença do formulário aplicado no relatório anterior, a maioria das perguntas era aberta, dando maior possibilidade aos respondentes de expressarem suas experiências e opiniões. A coleta desses insumos ocorreu de fevereiro a março: o formulário online ficou disponível entre 05 e 19 de fevereiro, e as entrevistas aconteceram do dia 29/02 até 18/03 do ano de 2024.

Devido à sensibilidade do tema aqui abordado, optou-se por manter o anonimato das pessoas consultadas. As opiniões e citações extraídas dos formulários são indicadas no texto pela letra “R” e as das entrevistas pela letra “E” seguida de um número. As referências numéricas (ex. E1) para identificação do tipo de instituição, se vinculadas à assistência às vítimas ou à repressão do delito, além da região de atuação de cada entrevistado/a podem ser observadas no Anexo 4.

MÉTODO

A elaboração do relatório teve seu início com a revisão bibliográfica de documentos, publicações e relatórios nacionais e internacionais para que fossem definidos os conceitos a serem explorados e o marco teórico que pautou a leitura e a interpretação posterior dos dados.

A pesquisa partiu de quatro perguntas centrais para esse relatório:

- Houve alguma mudança no *modus operandi* do tráfico de pessoas no Brasil nos últimos 3 anos?
- Além da exploração sexual e laboral, quais outras finalidades estão ocorrendo com maior frequência, contudo seguem “invisibilizadas”?
- Como a internet tem beneficiado a prática do tráfico de pessoas?
- As migrantes venezuelanas estão sendo vítimas de tráfico de pessoas no Brasil?

A coleta de dados teve início em dezembro de 2023 com a distribuição pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública dos questionários quantitativos para os órgãos competentes, que tiveram o prazo de 20 dias para enviarem os dados solicitados. Sempre que necessário, foi concedido tempo adicional para a entrega do material. Houve duas situações em que se demandaram esclarecimentos em relação a alguma informação apresentada.

Em fevereiro de 2024, após a primeira leitura do conteúdo dos questionários, elaborou-se o formulário online e o roteiro de entrevistas. O formulário foi encaminhado para uma lista de mais de 100 profissionais com efetiva atuação no enfrentamento ao tráfico de pessoas.

Para a pesquisa qualitativa, tomou-se como linha de base o número de pessoas consultadas no relatório anterior. Assim, incentivou-se que os/as profissionais respondessem ao formulário e permitiu-se agregar duas pessoas em uma das entrevistas, o que resultou na superação de respostas daquela edição.

As dezesseis entrevistas⁶² foram conduzidas de forma fluida com profissionais da sociedade civil e do âmbito governamental que atuam diretamente com vítimas do tráfico, na persecução criminal e gestores da política com experiências variadas para abarcar uma ampla gama de conhecimento. Apenas uma entrevista não foi gravada.

III. SISTEMATIZAÇÃO E ANÁLISE DA INFORMAÇÃO

Nessa etapa, tendo em mente as quatro perguntas norteadoras do estudo, compilou-se a informação qualitativa em categorias, o que permitiu a visualização de concordâncias e discrepâncias nos diversos olhares sobre o tráfico de pessoas captados por meio do formulário *online* e das entrevistas.

Por sua vez, os dados quantitativos foram ordenados em: 1) perfis das vítimas; 2) finalidades de exploração do tráfico de pessoas; 3) a repressão ao tráfico de pessoas; 4) informação sobre os traficantes. A partir dessa disposição, buscou-se analisar e comparar as relações existentes nos dados presentes no material quantitativo fornecido pelas autoridades. Sabe-se da fragilidade ao se contraporem esses dados, que são contabilizados de forma díspar e que não compartilham as mesmas variáveis. Assim não se almeja equipará-los, mas sim viabilizar uma reflexão baseada em evidências, que possa pautar ações estratégicas para o enfrentamento ao tráfico de pessoas no país.

Por fim, a sistematização e análise da informação pretendeu engendrar uma narrativa coletiva, da qual ressaltam as potências e contradições das experiências relatadas. Essa leitura nunca será um exercício totalmente acabado, visto que as conclusões devem levar a novas indagações.⁶³ A seguir, apresenta-se a análise quantitativa e qualitativa dos dados coletados para este relatório.

2.2 Perfil das vítimas

Para iniciar a análise do perfil das vítimas, deve-se levar em conta que os números apresentados se referem àquelas que lograram estabelecer contato com algum tipo de serviço público. Esse detalhe não deve ser menosprezado na leitura dos dados, mas sim deve gerar outras perguntas: onde estão aqueles/as que não aparecem nos boletins enviados pelos órgãos? Onde estão aqueles/as que também têm seus direitos humanos furtados e não aparecem no cômputo da política pública? Essas questões devem estar no horizonte dos agentes estatais a fim de reduzir a subnotificação dos casos de tráfico de pessoas, em especial, de grupos em contextos de extrema vulnerabilidade social.

62 Foram realizadas 16 entrevistas, em uma delas participaram duas pessoas, ou seja, foram 17 entrevistados/as.

63 Minayo, M.C.S. *Análise qualitativa: teoria, passos e fidedignidade*. In: *Ciência e Saúde Coletiva*. 17. 2012. <https://www.scielo.br/j/csc/a/39YW8sMQhNzG5NmpGBTNMff/>. Acesso em abril de 2024.

Dito isso, serão apresentados os dados que chegaram até os distintos serviços públicos, bem como ao conhecimento dos/as profissionais que atuam na assistência às vítimas, ao passo que serão lançadas algumas reflexões e perguntas relativas àqueles/as que não aparecem neste mapeamento. Esse será um exercício que perpassará distintos momentos deste relatório.

GÊNERO

Em relação ao gênero das vítimas, a partir dos dados disponibilizados por três fontes: Defensoria Pública da União, Ministério do Trabalho e Emprego⁶⁴ e Ministério de Desenvolvimento Social, pode-se inferir que **a maioria das vítimas detectadas é masculina**. Essa conclusão relaciona-se diretamente com o fato de o Brasil registrar mais casos de tráfico de pessoas com a finalidade de trabalho escravo (vide tópico 2.3 deste relatório), que consiste em uma forma de exploração que vitima notadamente homens.⁶⁵

Os registros provenientes do Ministério de Direitos Humanos e Cidadania, referentes às vias de denúncia “Ligue 180” e “Disque 100”, apontam um maior número de possíveis vítimas mulheres. Deve-se salientar que esse panorama é esperado, visto que o primeiro canal é destinado a situações de violência de gênero e o segundo a violações de direitos humanos, com reconhecida relevância pela rede de proteção da infância. Paralelamente ao que foi apontado no parágrafo anterior, a finalidade de tráfico de pessoas com maior número de vítimas femininas é a exploração sexual.⁶⁶ Esse padrão parece persistir no país e pode ser verificado no gráfico 10, em que prevalecem as denúncias de exploração sexual.

Uma importante lacuna em relação ao gênero das vítimas é a ausência de informação desagregada por identidade de gênero, assim não foi possível refletir neste relatório a diferença no tráfico de pessoas cis e trans.⁶⁷

Tabela 1. Gênero de assistidos⁶⁸ pela DPU em possível situação de tráfico de pessoas

Assistidos Brasileiros					
Ano	Mulheres	%	Homens	%	Total
2021	5	25%	15	75%	20
2022	13	43%	17	57%	30
2023*	9	25%	27	75%	36
Total	27	31%	59	69%	86

64 Via SmartLab.

65 UNODC. 2023. *Op. cit.*

66 UNODC. 2023. *Op. cit.*

67 Pessoa cis é aquela cuja identidade de gênero corresponde ao sexo definido ao nascimento. Pessoa trans é aquela cuja identidade de gênero difere do sexo definido ao nascimento.

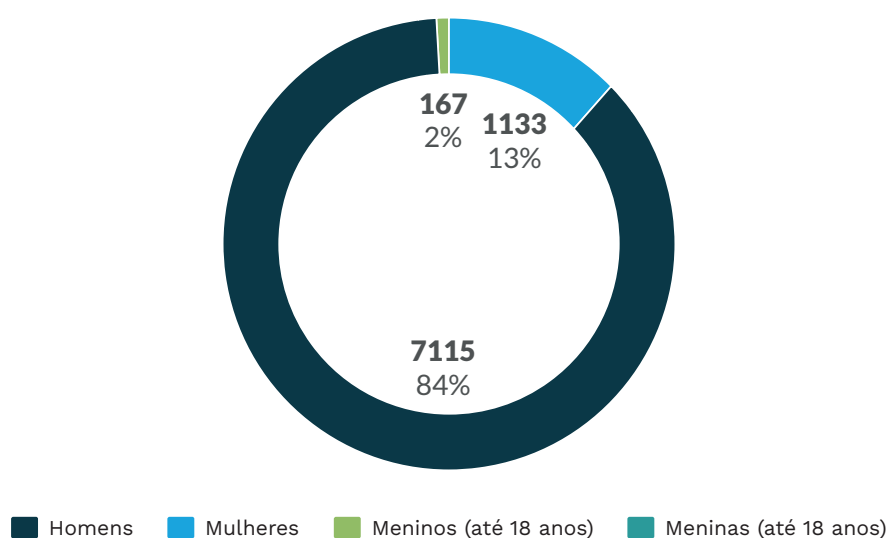
68 Pessoas que recebem assistência jurídica da Defensoria Pública da União.

Assistidos de Outras Nacionalidades					
Ano	Mulheres	%	Homens	%	Total
2021	3	33%	6	67%	9
2022	1	14%	6	86%	7
2023*	5	71%	2	29%	7
Total	9	39%	14	61%	23

Fonte: Defensoria Pública da União.

*Dados até 20/11/2023.

Gráfico 1. Gênero das pessoas resgatadas em situação de trabalho em condição análoga a de escravo (2021 a 2023)



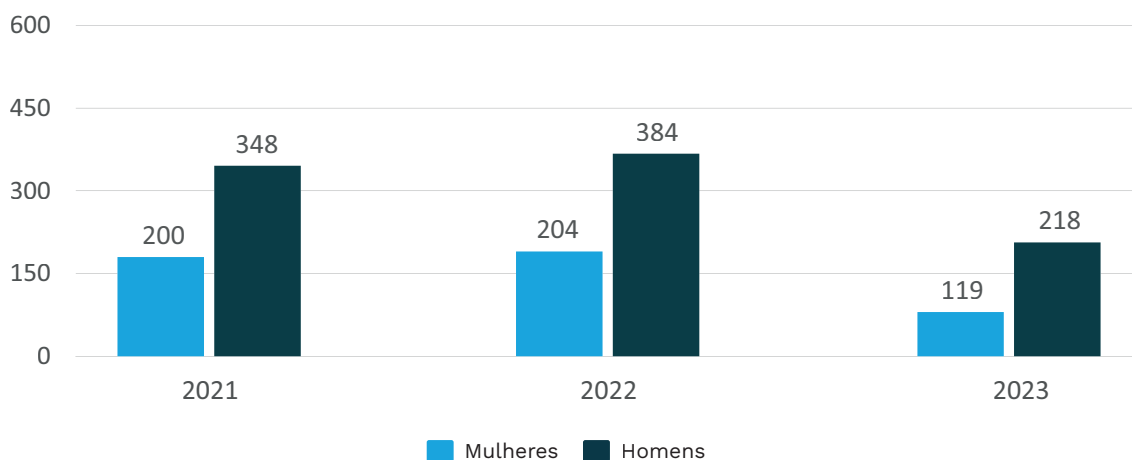
Fonte: MTE via SmartLab em relação ao art. 149 do CP / Elaboração própria.

Da tabela 2, que expõe a quantidade de possíveis vítimas identificadas pelos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), percebe-se uma constância na diferença entre os gêneros durante os 3 anos, mulheres sendo 36% das atendidas e os homens 64%.

Tabela 2. Gênero de possíveis vítimas de tráfico de pessoas identificadas nos CREAS

Ano	Gênero				Total
	Mulheres	%	Homens	%	
2021	200	36%	348	64%	548
2022	204	35%	384	65%	588
2023*	119	35%	218	65%	337
Total	523	36%	950	64%	1473

Gráfico 2. Gênero de possíveis vítimas de tráfico de pessoas identificadas nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS)



A tabela 3 mostra o histórico de denúncias de possíveis ocorrências de tráfico de pessoas em ambos os canais do MDHC, o Ligue 180 e o Disque 100.

Tabela 3. Gênero das vítimas de acordo com denúncias recebidas pelo Ligue 180 e Disque 100

Ano	Gênero e Idade								
	Mulheres	%	Homens	%	Criança gênero feminino	%	Criança gênero masculino	%	Total
2021	69	53%	24	18%	27	21%	11	8%	131
2022	116	61%	28	15%	34	18%	13	7%	191
2023	131	61%	37	17%	38	18%	9	4%	215
Total	316	59%	89	17%	99	18%	33	6%	537

Fonte: Ligue 180 e Disque 100.

No momento do envio dos dados, o registro de idade e gênero do Ligue 180 e Disque 100 era computado de forma unificada pela Central de Atendimento de Direitos Humanos.

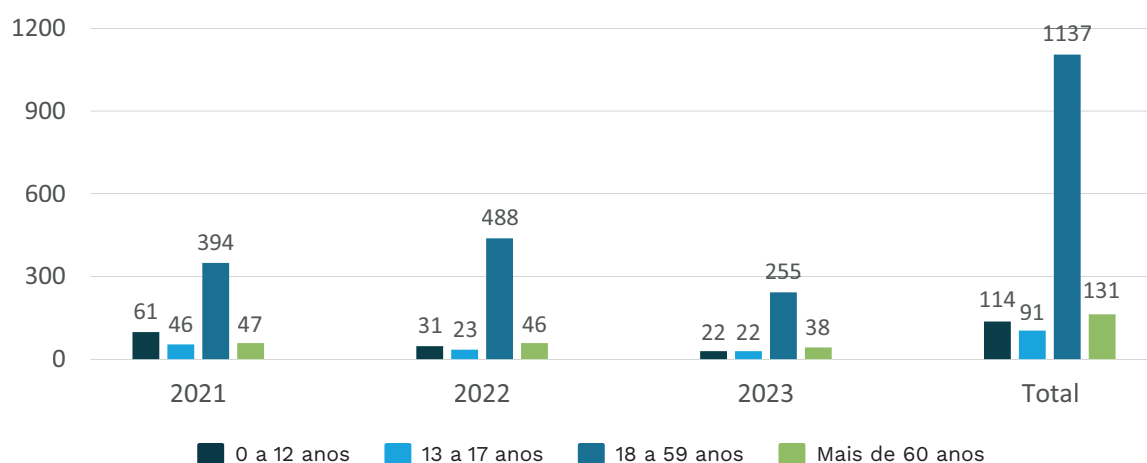
FAIXA ETÁRIA

Como registrado no Gráfico 1, no período de 2021 a 2023, crianças e adolescentes representaram 2% (N:192) dos/as trabalhadores/as resgatados em situação análoga à escravidão. Ainda de acordo com dados do Ministério do Trabalho e Emprego, disponíveis no SmartLab, a maior parte dos/as resgatados/as, **37% (N:3162) se concentra na faixa de 18 a 29 anos.**

Por sua vez, os CREAS contabilizaram 13% (N:205) de possíveis vítimas menores de 18 anos, como exposto no Gráfico 3. Um argumento plausível para a diferença entre os dados do MTE e CREAS é que o primeiro tem sua atuação voltada para a identificação de exploração laboral, incluindo a infantil, enquanto os CREAS certamente registraram situações de outras explorações, como a sexual. Esse gráfico também indica que a possibilidade de exploração está concentrada no grupo em franca atividade produtiva, uma vez que 77% (N: 1137) dos indivíduos estavam entre os 18 e 59 anos de idade.

Como antecipado, o número de denúncias envolvendo crianças e adolescentes incrementa-se para 24% (N:132) quando se examina a Tabela 3 do MDHC, ao se considerar que se trata de uma via voltada prioritariamente à garantia de direitos de mulheres, crianças e adolescentes.

Gráfico 3. Faixa etária de possíveis vítimas de tráfico de pessoas identificadas pelos CREAS

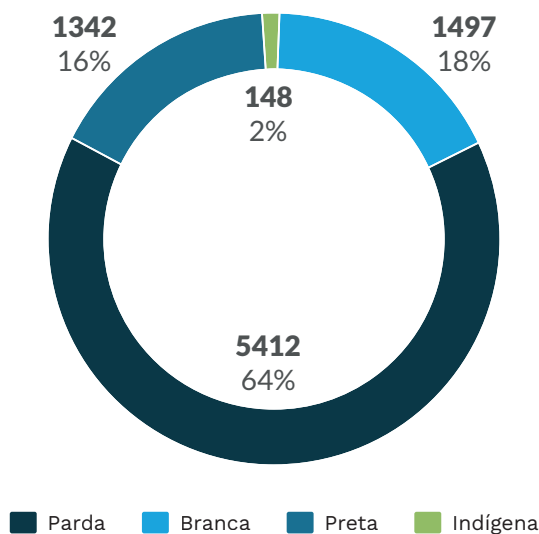


Fonte: MDS / Elaboração própria. (Os dados de 2023 referem-se ao período até 03/11/23).

RAÇA

De acordo com boletins do MTE relativos a resgates de trabalhadores/as em condições análogas à de escravidão, entre os anos de 2021 e 2023, **80% (N:6754) são negras (pretas + pardas)**, 18% (N: 1497) brancas e 2% (N:148) indígenas.

Gráfico 4. Raça trabalhadores/as resgatadas em condições análogas à escravidão entre 2021 e 2023



Fonte: MTE via SmartLab.

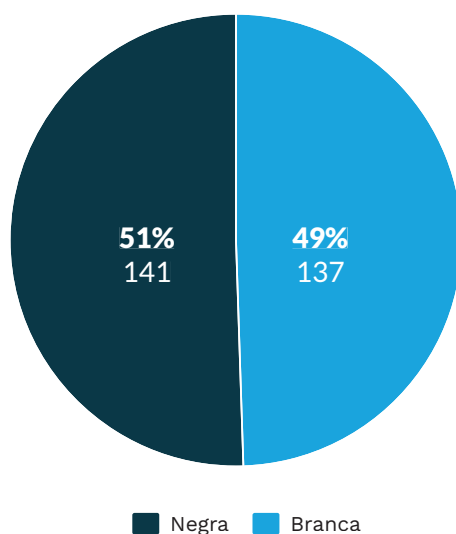
Em contrapartida, as cifras entre brancos e negros se equiparam quando se examinam as denúncias de possíveis vítimas de tráfico de pessoas realizadas ao Ligue 180 e Disque 100.

Tabela 4. Raça de possíveis vítimas de acordo com denúncias recebidas pelo Ligue 180 e Disque 100

Ano	Raça / cor					Total
	Branca	Preta	Parda	Amarela	Indígena	
2021	34	2	22	1	0	59
2022	63	10	31	0	0	104
2023*	40	17	59	0	0	116
Total	137	29	112	1	0	279

Fonte: Ligue 180 e Disque 100.

Gráfico 5. Raça de possíveis vítimas de acordo com denúncias recebidas pelo Ligue 180 e Disque 100



Fonte: Ligue 180 e Disque 100.

Ao se analisarem a tabela e o gráfico 4, além da informação concreta de que o trabalho em condições análogas à escravidão é extraído fundamentalmente de pessoas negras (80%), deve-se voltar o olhar para o vazio nos dados sobre a população indígena. Uma ausência que não significa a inexistência do delito, ao contrário, como anteriormente indicado por pesquisas,⁶⁹ o que ocorre é a invisibilidade desse grupo em relação aos registros de tráfico de pessoas no país. A preocupação em torno da vulnerabilidade dos povos originários e a carência de atenção para situações específicas de tráfico de indígenas é manifestada em algumas respostas ao formulário, bem como no relato de seis entrevistados/as.

Temos um desafio muito grande ali no Mato Grosso do Sul. A questão indígena é urgente e premente em todo o Brasil, porém no Mato Grosso do Sul você tem um grande povo Guarani-Kaiowá desterritorializado desde a guerra do Paraguai, (...) foram desterritorializados, concentrados na pequena reserva indígena Dourados, ali é um depósito de gente sujeito a todo tipo de exploração, subjugação inclusive por pessoas do próprio grupo. (...) Eles são usados nas colheitas sazonais do Brasil. Primeiro na cana, depois na uva, na colheita da maçã. (E9)

Outro/a entrevistado/a (E7) menciona o trânsito entre indígenas do Mato Grosso do Sul para o Paraguai, havendo ocorrências de trabalho escravo de indígenas paraguaios no Brasil. A região norte igualmente foi citada em relação à ocorrência de exploração com indígenas,

69 ASBRAD. *Percepções Sobre o Tráfico de Pessoas e Outras Formas de Violência Contra a Mulher Nas Fronteiras Brasileiras*. São Paulo: Guarulhos. 2018. SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA. *Pesquisa Enafron. Diagnóstico sobre Tráfico de Pessoas nas áreas de Fronteiras*. Brasília. 2013.

uma vez que “migrantes indígenas de países vizinhos, como Peru, Colômbia e Bolívia, podem enfrentar desafios únicos ao tentarem se integrar às comunidades urbanas brasileiras. Devido às suas origens étnicas, culturais e linguísticas distintas, esses migrantes podem ser alvos para o tráfico de pessoas, especialmente se forem isolados e desprovidos de apoio social e institucional adequados” (R34).

Outra inquietude sinalizada por alguns entrevistados/as (E4, E14) refere-se à suscetibilidade da etnia Warao deslocada da Venezuela. No contexto de deslocamento forçado, a condição indígena cumpre um papel crucial como fator de risco e desafios distintos devido a considerações étnicas, linguísticas ou culturais, que exigem uma atenção específica para a garantia de proteção a essa comunidade.⁷⁰

A exploração sexual também se mostra recorrente em situações de meninas indígenas da Bolívia e Peru, em intersecção com o deslocamento forçado [da Venezuela]. Na região Norte, para além da exploração sexual, a infância feminina indígena é exposta a situações de vulnerabilidade que fundamentam terreno para casos de servidão e de casamento forçado; a infância masculina indígena, por outro lado, está mais sujeita à exploração laboral (na construção civil, em fazendas e regiões de garimpo). (R66)

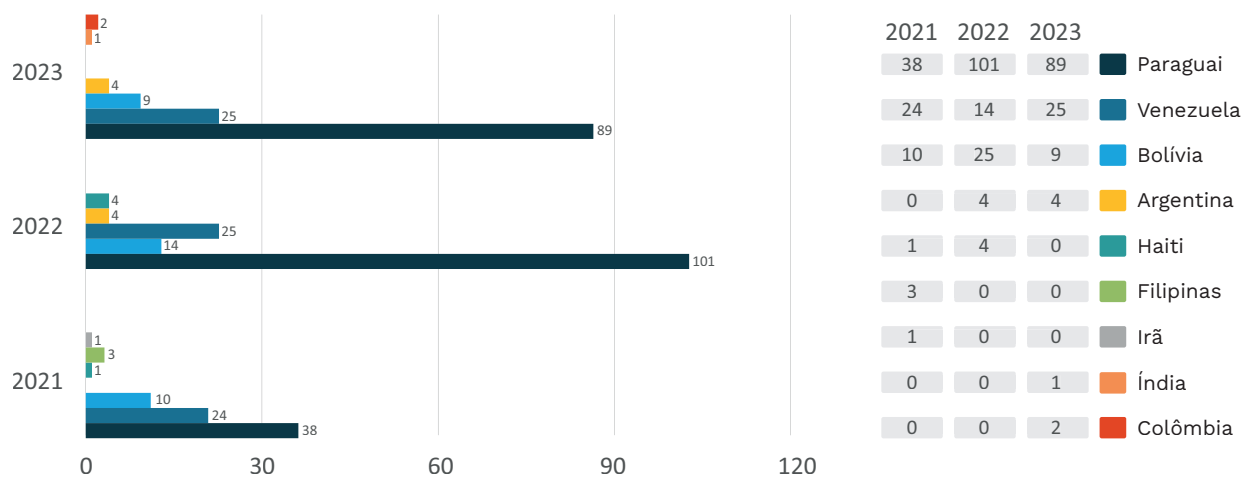
Não resta dúvida da urgência de se olhar, pesquisar, conhecer as especificidades do tráfico de pessoas indígenas, para assim delinear estratégias efetivas para a proteção desse grupo. Igualmente, segue-se com uma brecha no levantamento de dados em relação à identidade de gênero, categoria que está omissa nos registros oficiais sobre tráfico de pessoas no país.

NACIONALIDADES

De acordo com dados enviados pela CGTRAE, entre 2021 e 2023, foram resgatados/as **355 trabalhadores/as não nacionais**, sendo paraguaia a principal nacionalidade envolvida em contextos de exploração laboral (N:228), seguida pela venezuelana (N: 64) e, em terceiro lugar, a boliviana (N:44). O setor com maior número de trabalhadores resgatados, todos paraguaios, foi o de cultivo da mandioca em São Paulo e Mato Grosso do Sul. Por sua vez, o maior número de venezuelanos/as resgatados/as foi, em 2023, em uma madeireira em Santa Catarina. Todos/as bolivianos/as resgatados/as entre 2021 a 2023 foram explorados/as na confecção de artigos de vestuário.

70 ACNUR. Perfil de Indígenas Venezuelanos Warao no estado do Pará. 2020. <https://www.r4v.info/es/documents/details/78073>. Acesso abril de 2024.

Gráfico 6. Países de origem de trabalhadores/as resgatados/as não nacionais



Fonte: CGTRAE / TEM / Elaboração própria.

O número de migrantes resgatados/as em condições análogas à de escravidão tem crescido nos últimos anos, conforme apontado em uma entrevista:

(...)tem aumentado o resgate de não nacionais. Temos encontrado mais argentinos que antes, ainda muitos paraguaios, principalmente de indígenas, naquela fronteira com o Mato Grosso Sul, os indígenas transitam entre os dois países. E muitos desses indígenas paraguaios acabam vindo pra cá e sendo vítimas de trabalho escravo na abertura de pasto, no cultivo de soja na região do MS. (E7)

Além dos números de pessoas resgatadas, há uma considerável quantidade de situações que apresentam indicadores de tráfico de pessoas, que são relatados, porém não são mapeados como tal pelos serviços públicos. Lembrando que, para ocorrer todo o processo de inspeção do trabalho e alcançar o resgate de trabalhadores/as é imprescindível que haja a denúncia. Assim, a opacidade de algumas situações de exploração foi manifestada por uma das pessoas entrevistadas, que apontou a probabilidade de exploração de indígenas waraos no ambiente laboral, “isso acontece muito com indígenas venezuelanos da etnia warao. Com os indígenas vão todos, homens, mulheres e crianças. Não sei se eles foram submetidos à situação de trabalho escravo, mas sim de extrema vulnerabilidade, todos eles.” (E4)

2.3 Finalidades de exploração do tráfico de pessoas

Em sua normativa jurídica, o Brasil reconhece cinco formas de exploração vinculadas ao tráfico de pessoas: remoção de órgãos; submissão a trabalho em condições análogas à de escravo; qualquer tipo de servidão; adoção ilegal; e exploração sexual.

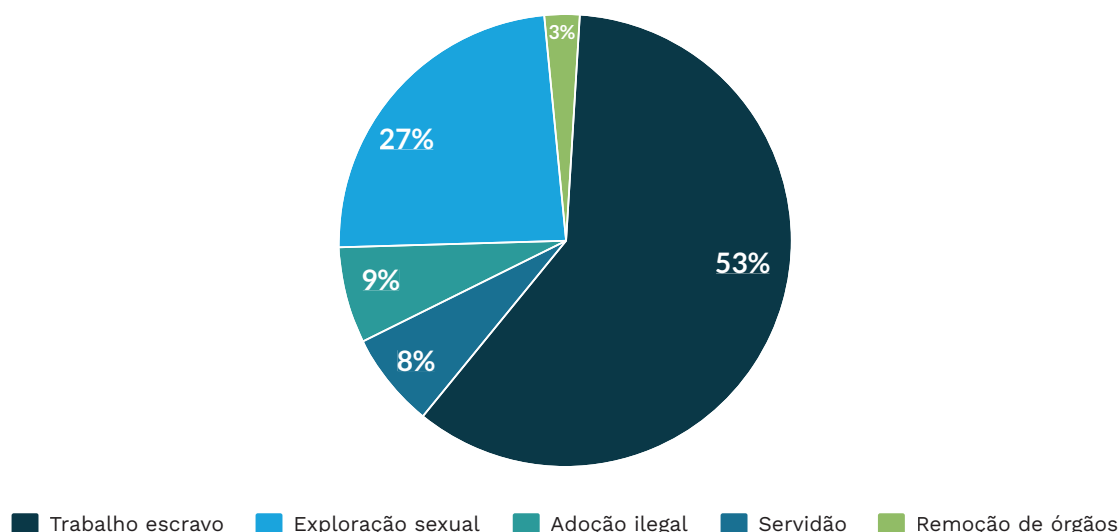
De acordo com os dois últimos relatórios nacionais, com dados de 2014 a 2016 e de 2017 a 2020,⁷¹ percebe-se que a principal finalidade do tráfico de pessoas identificada no país é a exploração laboral, seguida da exploração sexual. Os registros recebidos para o período de 2021 a 2023 seguem a mesma linha dos dez anos anteriores, reafirmando a **exploração laboral como a principal finalidade de tráfico identificada no Brasil**. Tal afirmação é respaldada pelos informes da Polícia Federal, do Ministério do Trabalho e Emprego e Ministério Público do Trabalho. Ainda que se leve em consideração que o MTE e MPT possuem atuação dirigida ao campo do trabalho, nenhum outro setor enviou dados de outra finalidade de exploração superiores aos apresentados por esses dois órgãos. Mesmo que fossem somados todos os dados levantados para este relatório em relação à exploração sexual, não se alcançaria o número de trabalhadores/as resgatados/as (Gráfico 1).

Tabela 5. Quantidade de inquéritos por finalidades de tráfico de pessoas registrados pela Polícia Federal

Ano	Remoção de órgãos	Trabalho escravo	Servidão	Adoção ilegal	Exploração sexual	Total
2021	3	21	3	3	13	43
2022	0	13	4	1	7	25
2023	0	16	1	4	5	26
Total	3	50	8	8	25	94

Fonte: PF

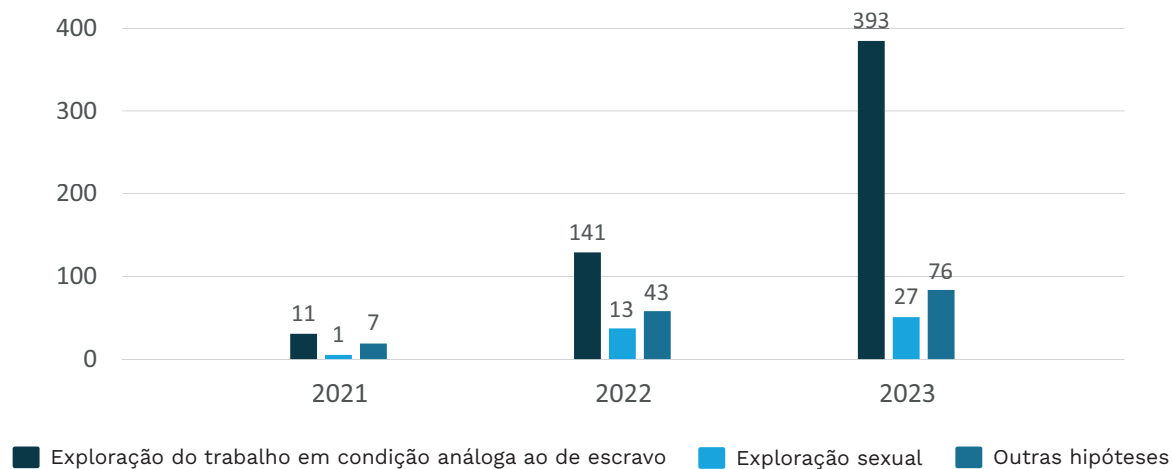
Gráfico 7. Inquéritos por finalidades de tráfico de pessoas registrados pela Polícia Federal entre 2021 e 2023



Fonte: PF

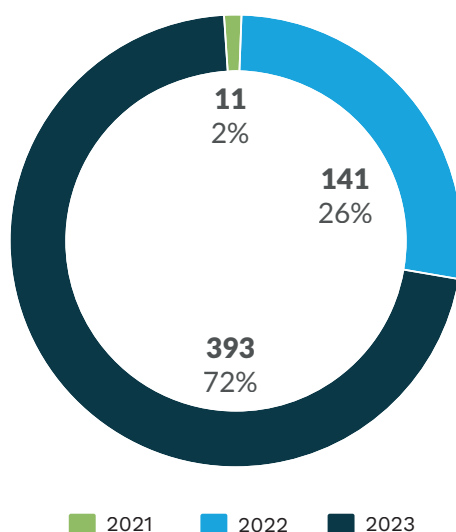
71 SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA & ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIME. *Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas: Dados 2014-2016*. Brasília: Ministério da Justiça. 2017.

Gráfico 8. Procedimentos instaurados de tráfico de pessoas pelo MPT



Fonte: MPT

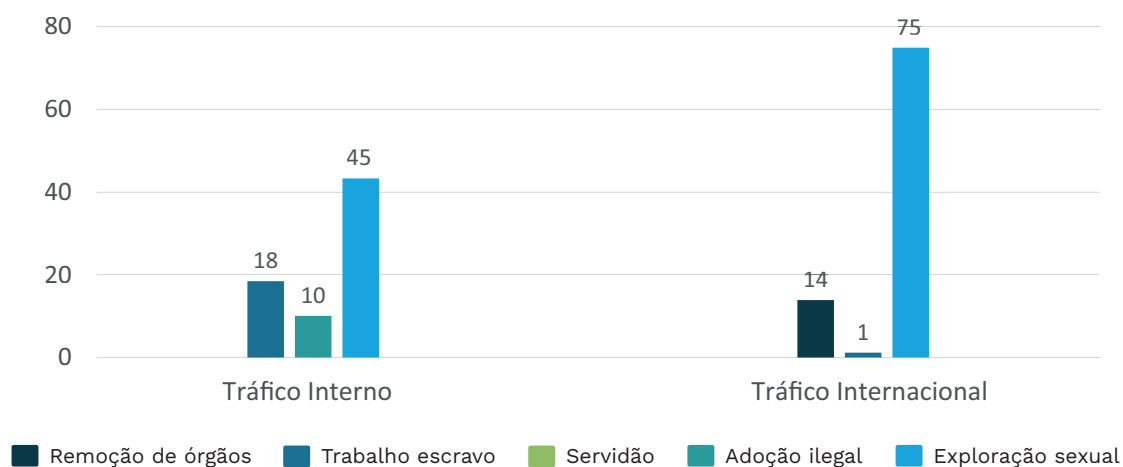
Gráfico 9. Procedimentos instaurados de tráfico de pessoas para exploração de trabalho em condição análoga ao de escravo (MPT)



Fonte: MPT

A finalidade da exploração sexual ganha destaque nos boletins do Ligue 180, nos processos criminais da Justiça Federal referentes ao tráfico internacional e nos pedidos de cooperação jurídica internacional.

Gráfico 10. Finalidades do Tráfico de Pessoas 2021 a 2023 denunciadas no Ligue 180 (Nacional e Internacional)



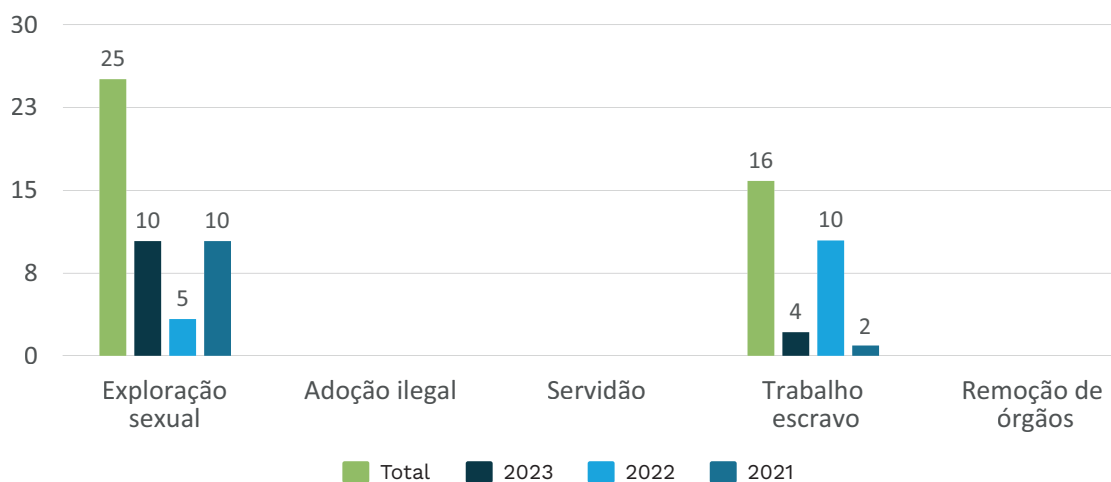
Fonte: Ligue 180

Tabela 6. Processos criminais referentes ao tipo penal tráfico de pessoas tramitados na Justiça Federal

Tráfico Interno						
Ano	Remoção de órgãos	Trabalho escravo	Servidão	Adoção ilegal	Exploração sexual	Total
2021	0	1	0	0	0	1
2022	0	2	0	0	0	2
2023	0	3	0	0	1	4
Total	0	6	0	0	1	7
Tráfico Internacional						
Ano	Remoção de órgãos	Trabalho escravo	Servidão	Adoção ilegal	Exploração sexual	Total
2021	0	1	0	1	3	5
2022	0	2	1	2	3	8
2023	0	3	3	2	10	18
Total	0	6	4	5	16	31

Fonte: CNJ

Gráfico 11. Número de solicitações de cooperação jurídica internacional de acordo com as finalidades de tráfico de pessoas



Fonte: DRCI

Do gráfico acima, apreende-se que no ano de 2022 houve mais solicitações de cooperação jurídica internacional em ocorrências de trabalho escravo. Esse dado cotejado com as informações sobre o tipo de cooperação- ativa ou passiva⁷² do Gráfico 12, permite inferir que nesse ano mais brasileiros/as foram explorados/as laboralmente no exterior, visto que há maior inscrição de cooperações ativas.

Essa interpretação vai na direção do que foi documentado pelo Ministério das Relações Exteriores que, de forma inédita, **registrou um número significativamente superior de brasileiros/as explorados/as laboralmente no exterior**. Foram identificadas 109 possíveis vítimas de exploração laboral, 21 de exploração sexual e 45 de exploração mista. Dos relatórios nacionais publicados anteriormente,⁷³ o tráfico internacional de brasileiros/as era fundamentalmente para a exploração sexual. Esse considerável aumento de vítimas brasileiras em contexto de submissão a trabalhos forçados possui relação direta com os casos de exploração no sudeste asiático.

72 Cooperação ativa é quando o Brasil solicita a cooperação de outro país, por outro lado, a passiva é quando o Brasil é solicitado a cooperar.

73 SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA. *Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas: consolidação dos dados de 2005 a 2011*. Brasília:2013.

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA. *Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas: consolidação dos dados de 2012*. Brasília:2014.

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA. *Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas: consolidação dos dados de 2013*. Brasília:2015.

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA & ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIME. 2017. *Op.Cit.* Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime; Ministério da Justiça e Segurança Pública. 2021. *Op.Cit.*

Uma mudança [em relação aos anos anteriores] vem com os dados do MRE que antes o tráfico internacional era de mulheres e população LGBTQIAPN+ para a exploração sexual, principalmente na Europa. E nesses dois últimos anos, começamos a sentir um fluxo importante de adultos, homens e mulheres, sendo aliciados sobretudo por redes sociais e por conhecidos para cometimento de delitos virtuais misturado com trabalho escravo. Um fluxo novo que tem desafiado as instituições, até mesmo pela capacidade institucional instalada nesses países, em termos de assistência consular, repatriamento e retorno dessas pessoas. Essa foi uma mudança bem marcada neste período de 2021 a 2023. (E6)

Gráfico 12. Número de solicitações de cooperação jurídica internacional em casos de tráfico de pessoas

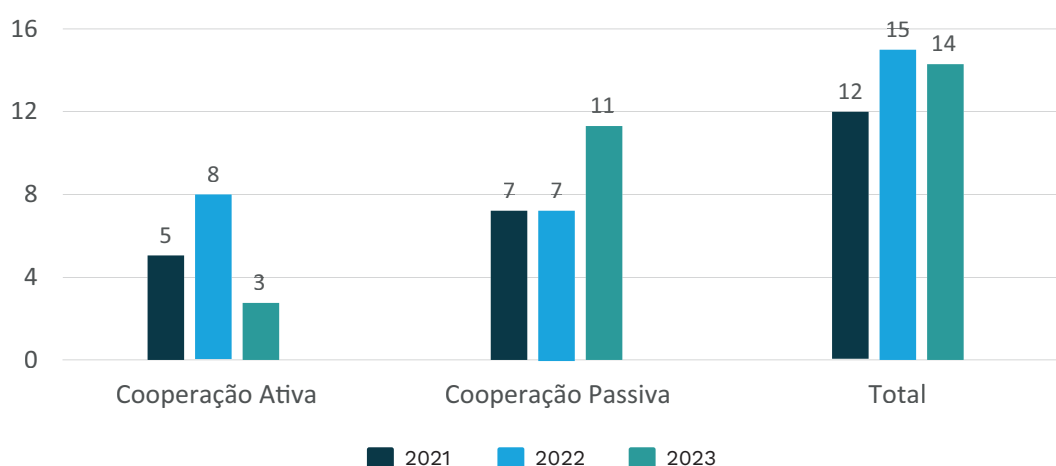
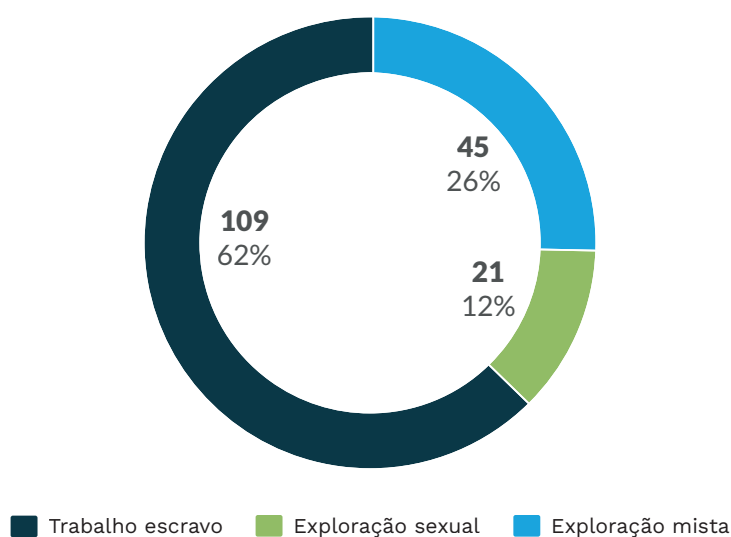


Gráfico 13. Registro nos postos consulares brasileiros de possíveis vítimas de tráfico de pessoas em 2022



Fonte: MRE

ADOÇÃO ILEGAL

Em relação às quatro próximas tabelas, com registros do Conselho Nacional de Justiça, do Ministério Público Federal e do Disque 100, vale centrar-se nos números referentes à finalidade da adoção ilegal. Inclusive, essa chega a ser a finalidade de tráfico de pessoas com maior número de processos criminais na Justiça Estadual em todos os anos (2021, 2022 e 2023).

Tabela 7. Processos criminais referentes ao tipo penal tráfico de pessoas tramitados na Justiça Estadual

Tráfico Interno						
Ano	Remoção de órgãos	Trabalho escravo	Servidão	Adoção ilegal	Exploração sexual	Total
2021	0	0	0	16	10	26
2022	0	1	2	20	14	37
2023	0	1	1	24	21	47
Total	0	2	3	60	45	110
Tráfico Internacional						
Ano	Remoção de órgãos	Trabalho escravo	Servidão	Adoção ilegal	Exploração sexual	Total
2021	0	2	1	9	6	18
2022	1	1	2	15	8	27
2023	0	3	2	14	14	33
Total	1	6	5	38	28	78

Fonte: CNJ

**Tabela 8. Processos judiciais autuados no Ministério Público Federal
Tráfico Interno de Pessoas**

Assunto ⁷⁴	2021	2022	2023
Tráfico Interno de Pessoas (5856) ⁷⁵ - Art. 231-A	13	4	5
Tráfico Interno de Pessoas (9754) - Direito da criança e do adolescente	1	0	0
Tráfico Interno de Pessoa para fim de exploração sexual (11422) ⁷⁶	2	0	0
Tráfico Interno de Pessoa (14659) - Art. 149-A	0	0	5
Adoção ilegal (14663)	0	6	9
Exploração sexual (14664)	1	2	6
Remoção de órgão (14660)	0	1	0
Servidão (14662)	0	2	3
Submissão à condição análoga à de escravo (14661)	0	7	12
Total⁷⁷	17	22	36

Fonte: MPF

**Tabela 9. Processos judiciais autuados no Ministério Público Federal
Tráfico Internacional de Pessoas**

Assunto	2021	2022	2023
Tráfico Internacional de Pessoas (5855) ⁷⁸ - Art. 231	124	63	71
Tráfico Internacional de Pessoas (9753) - Direito da criança e do adolescente	2	1	1
Tráfico Internacional de Pessoa para Fim de Exploração Sexual (11421) ⁷⁹	12	15	13
Tráfico Internacional de Pessoa (14665) - Art. 149-A	1	22	43
Adoção Ilegal (14667)	0	15	24
Exploração Sexual (14666)	1	11	25
Remoção de Órgão (14670)	0	1	0
Servidão (14668)	0	7	9
Submissão à Condição Análoga à de Escravo (14669)	0	13	21
Total	138	130	197

Fonte: MPF

74 Nome-Código da tabela taxonômica do CNMP.

75 Essa classificação é utilizada caso o crime tenha sido praticado até 09/08/2009 (dia anterior ao da Publicação da Lei 12.015/2009).

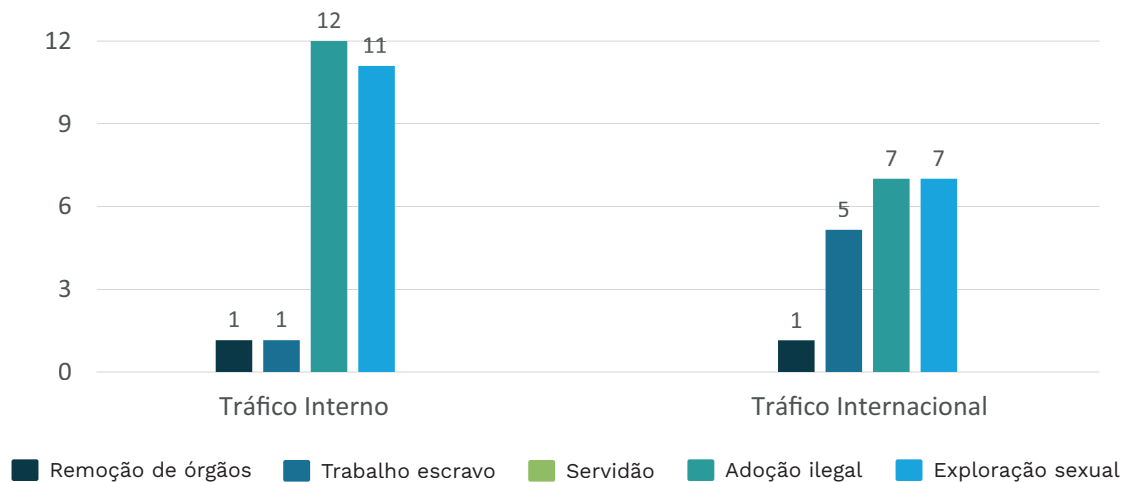
76 Tráfico interno de pessoa para fim de exploração sexual (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009) Art. 231-A.

77 “Um processo pode conter mais de um assunto vinculado, assim, o somatório dos quantitativos por assunto pode ser maior que o total de processos autuados. Na coluna “total”, estão inseridos os processos abertos relativos à temática tráfico de pessoas.

78 Essa classificação é utilizada caso o crime tenha sido praticado até 09/08/2009 (dia anterior ao da Publicação da Lei 12.015/2009).

79 Tráfico internacional de pessoa para fim de exploração sexual (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009) Art. 231.

Gráfico 14: Finalidades do Tráfico de Pessoas 2021 a 2023 denunciadas no Disque 100 (Interno e Internacional)



Fonte: Disque 100

Tabela 10. Denúncias recebidas no Disque 100

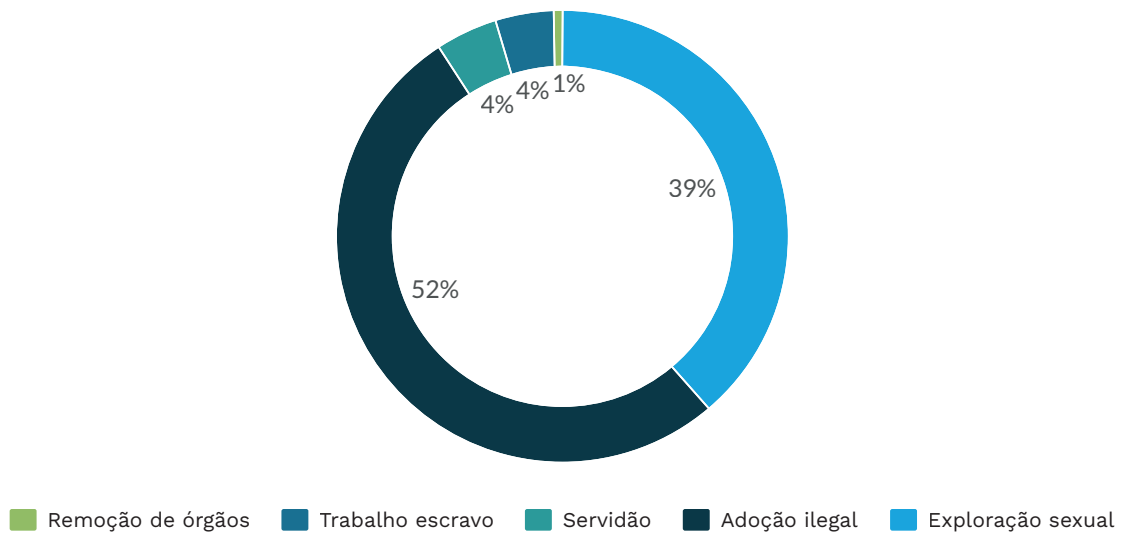
Tráfico Interno						
Ano	Remoção de órgãos	Trabalho escravo	Servidão	Adoção ilegal	Exploração sexual	Total
2021	1	1	0	6	3	11
2022	0	0	0	2	8	10
2023	0	0	0	4	0	4
Total	1	1	0	12	11	25
Tráfico Internacional						
Ano	Remoção de órgãos	Trabalho escravo	Servidão	Adoção ilegal	Exploração sexual	Total
2021	1	3	0	7	6	17
2022	0	1	0	0	1	2
2023	0	1	0	0	0	1
Total	1	5	0	7	7	20

Fonte: Disque 100

No contexto mundial, a adoção ilegal apresenta baixo registro entre as finalidades do tráfico de pessoas, totalizando 0,3% das vítimas identificadas.⁸⁰ A nível nacional, os números acima surpreendem por seu volume, principalmente no que se refere à repressão do delito, visto que expressa 52% (N:98) dos processos criminais tramitados na Justiça Estadual entre 2021 e 2023 referentes ao tráfico de pessoas.

80 UNODC. 2023. *Op.cit.*

Gráfico 15. Processos criminais referentes ao tipo penal tráfico de pessoas tramitados na Justiça Estadual entre 2021 e 2023



Fonte: CNJ

Quando se questionou sobre as finalidades do tráfico pouco visibilizadas, 24% (N:16) dos/as respondentes do formulário e a metade⁸¹ dos/as entrevistados/as apontaram que a adoção ilegal é subestimada enquanto forma de tráfico de pessoas. Um dos principais aspectos relacionados a essa invisibilidade diz respeito à fragilidade na identificação desses casos, seja por questões culturais, que tradicionalmente normalizam a “adoção à brasileira”⁸² ou pela dificuldade de comunicação entre a rede de proteção à infância e os órgãos que atuam no enfrentamento ao tráfico de pessoas (E6, E12, E14).

Os casos de “adoção à brasileira” foram correntemente associados à exploração do trabalho doméstico (E6,E8,E11,E12). “A adoção ilegal tem se evidenciado nos resgates de trabalho escravo doméstico, contudo, são casos que ocorreram há muitas décadas sem o conhecimento das autoridades.” (R31)

Em uma das entrevistas, foi possível trazer elementos de uma situação de tráfico de bebês para adoção ilegal internacional acompanhada diretamente pela pessoa entrevistada (E10). Com trechos desse relato, pretende-se demonstrar algumas circunstâncias indicativas de possível ocorrência do delito.

81 E1,E5,E6,E8,E10,E12,E13,E14.

82 Prática culturalmente aceita em que famílias com relativo poder aquisitivo se propõe a “cuidar” da criança, dando-lhe a possibilidade de estudar e viver melhor que com sua família de origem.

CASO 1: ADOÇÃO ILEGAL

“São casos que a gente não se dá conta. Esse caso específico só foi descoberto porque o ‘sujeito’ insistiu muito e fez mais de uma vez. Era a quarta vez. Nas três vezes passou, na última ele foi pego porque houve uma diligência do médico e do Ministério Público Estadual.”

Por meio das redes sociais, como Facebook, há páginas de contratação de barriga de aluguel e, de maneira dissimulada (por meio de chat privado), para venda de bebês. O traficante, um português, entrou num desses grupos e combinou com algumas mães a compra de bebês. O primeiro contato foi via Facebook e depois a negociação seguiu em conversa privada, por Whatsapp. Após três saídas exitosas do país com bebês comprados, ele foi interceptado na quarta vez.

Em seguida ao dar à luz a um bebê, a mãe não o visitou na UTI. Somente o suposto pai (o traficante português) visitava o bebê. O pediatra ficou intrigado e acionou o serviço social do hospital, que entrou em contato com o MP.

“Ele conheceu essas jovens pelo facebook e começou a tratativa por whatsapp. ‘Vou pagar tudo para você, vou te levar para ter o bebê em tal lugar, você vai fazer o pré-natal, depois vou registrar essa criança no meu nome. Com o registro no meu nome, vou pedir o passaporte e a guarda unilateral para levar para a Europa.’ Então, ele ia regularmente, ele tinha o passaporte da criança, ele tinha uma decisão judicial (nas três primeiras vezes) dando a guarda unilateral para ele, então ele ia embora tranquilamente.

“A promotora achou estranho ‘Como assim, a mãe acabou de ter o bebê e o pai vai sozinho levar para Europa? Eu quero uma vista da equipe multidisciplinar na casa deles.’ A equipe foi no endereço indicado, era o escritório da advogada dele que atuava nos pedidos de guarda unilateral das crianças. Aí ficou mais estranho.”

A promotora entrou em contato com a Polícia Federal e o Ministério Público Federal. Começaram a levantar informações, o traficante ia no hospital todos os dias. Ele não tinha endereço no Brasil, e tinha o registro de 4 crianças, cada um de uma mãe. Sendo que seus dois últimos “filhos” tinham um mês de diferença.

“Ele levou [para Portugal] uma menininha em outubro e ia levar outra em novembro. E pelo registro de entradas dele no Brasil, ele não estava 9 meses atrás no Brasil, não batia essa informação com a gravidez de nenhuma delas, então ele não era o pai.”

O MPF pediu sua prisão e cautelares contra ele e outros envolvidos, tais como busca e apreensão de celulares, documentos, etc. Deste modo, foi possível levantar informações sobre a advogada que atuava na guarda das crianças, outro advogado que orientava sobre formas como fraudar o processo de adoção legal no Brasil, alguns intermediários que auxiliaram nos delitos e receberam as mulheres nos meses anteriores aos nascimentos das crianças, além de outros envolvidos.

“Ele foi preso no hospital. Quando foi preso, ele já entregou tudo, como era o negócio (...). Na audiência judicial, ele informou que tinha um advogado que o instruiu a fazer isso, que recebeu para isso, ele mostra comprovante de pagamento pro advogado. Começaram a investigar o advogado, a advogada da guarda, (...) [identificaram] conversas deles no whatsapp, ela orientando-o com documentos falsos (...) Se ele fez isso, provavelmente outras pessoas também fizeram. (...) Obstetra também será investigado (...) Ele acompanhou as duas mulheres com um mês de diferença o parto? estranho... inventou desculpas, foi com advogada no dia que foi chamado. Ele podia desconfiar, mas nunca falou nada, porque estava recebendo. Aparentemente sabia, pode ser conivência, o que dificulta apurar o crime.”

“Como esse caso, eu não tinha visto. Um caso tão arquitetado, não tinha visto. Se fosse só uma criança, a gente nem pegaria. Conhecemos mais a adoção a brasileira, trazer para criar e depois vem a exploração laboral e sexual.”

É interessante notar que ao longo do relato, o/a entrevistado/a destaca como, por pouco, essa situação não passa impune, ou seja, como é desafiador para as autoridades e órgãos competentes conseguirem identificar e agir em casos de adoção ilegal. E quando se pensa em instituições com papel central no enfrentamento ao tráfico de pessoas, por meio dessa narrativa fica patente o protagonismo dos profissionais da saúde, que reconheceram indicadores de uma possível violação de direitos e acionaram o Ministério Público.

A sofisticação do crime igualmente chama a atenção. Além do português, havia pelo menos quatro pessoas envolvidas (dois advogados, um intermediário e o obstetra) no Brasil, assim como outros possíveis implicados em Portugal. Todo o contato para o aliciamento das mulheres foi realizado por redes sociais, o que viabilizava uma atuação tão ágil que a retirada dos bebês do país ocorreria com um mês de diferença.

Em uma segunda entrevista (E13) explica-se um outro *modus operandi*, em que fica explícita a corrupção de profissionais para concretização da adoção ilegal. Supostamente, bebês que foram registrados como natimortos, podem ser vendidos para a adoção ilegal.

Foi ventilado que algumas crianças que nasceram mortas, natimortos, não estavam sendo sepultados por suas famílias. Agora vamos coletar digital de bebê que nasce morto também. Começamos a receber denúncias de bebês que foram para tráfico de órgãos, que foram para a adoção internacional ilegal. Nasceu gêmeos, um nasceu morto e outro vai para a família. A família nem viu o bebê morto, entendeu?

Com os relatos apresentados buscou-se trazer à reflexão informações sobre o tráfico de pessoas para a adoção ilegal, finalidade ainda pouco conhecida no Brasil.

TRABALHO ESCRAVO NO ÂMBITO DOMÉSTICO

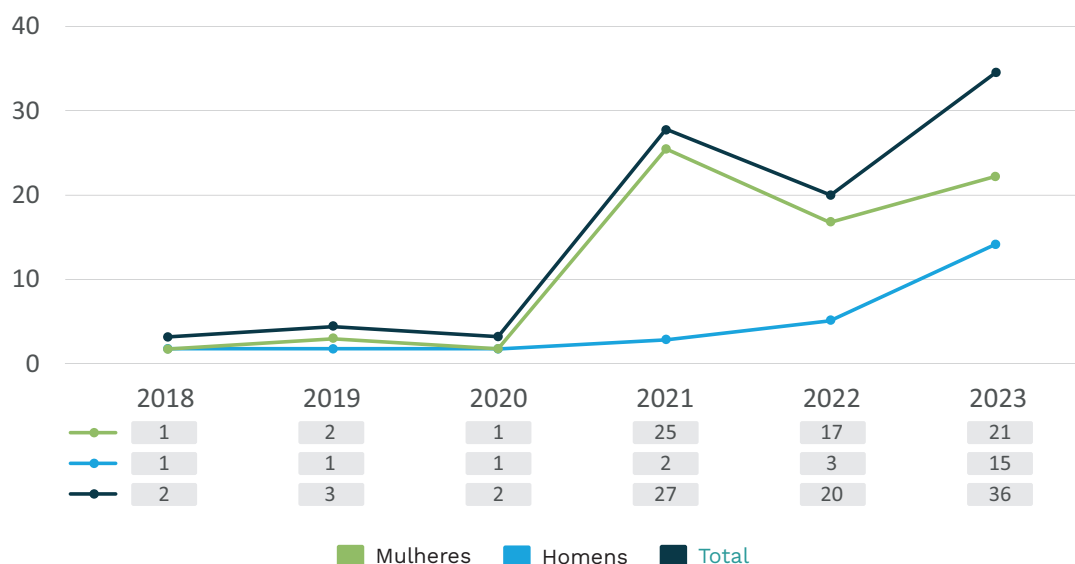
Outra forma de tráfico de pessoas que ganhou grande relevância no debate de formas de trabalho em condições análogas à escravidão e que, em alguns contextos, foi vinculada à “adoção à brasileira” é a **exploração do trabalho doméstico**.

Muitas pessoas que são levadas para outros estado e países, inclusive entre municípios do mesmo estado. No Pará, por exemplo, existe de maneira até cultural uma grande quantidade de meninas e mulheres que são trazidas do interior para a capital, para “morar” em casas com a desculpa de que a pessoa vai poder estudar, mas elas são em sua maioria exploradas em seu trabalho, sem direitos trabalhistas e até sem salário, abusadas e etc. (R37)

Sem dúvida, houve uma mudança no olhar para essas situações ao se observar que em 2017 foram resgatadas 3 pessoas nessas circunstâncias, em contraposição aos 40 trabalhadores/as resgatados/as em 2023.⁸³ Esse ponto de inflexão pode ser observado no Gráfico 16, sendo o ano de 2021 um marco no reconhecimento dessa finalidade de tráfico de pessoas.

O trabalho escravo no âmbito doméstico é prioritariamente extraído de mulheres negras. A predominância do gênero feminino entre as pessoas resgatadas pode ser observada no gráfico a seguir. Em relação à raça, as conclusões podem ser deduzidas tanto do gráfico 4, bem como das narrativas de todos/as entrevistados/as que atuam nessa seara.

Gráfico 16. Gênero de resgatados/as do trabalho escravo no âmbito doméstico



Fonte: MTE

Obs: Registros de quem recebeu Seguro-Desemprego Resgatado (nem todo resgatado recebe SDR) a partir do art. 149.

83 MTE via SmartLab.

Em relação às nacionalidades das vítimas desse tipo de exploração, entre 2021 e 2023, foram resgatadas 3 filipinas, 1 iraniana e 1 venezuelana. Essa última foi resgatada em Roraima, em 2023; as demais em 2021 em São Paulo.⁸⁴

Em algumas entrevistas surgiu o relato de migrantes exploradas em casas de família no Brasil: “ano passado houve inúmeras denúncias de venezuelanas fazendo diárias no trabalho doméstico por um prato de comida, por 10 reais em Pacaraima” (E11). Nessa mesma entrevista, ressalta-se o caso das trabalhadoras filipinas: “de 2017 a 2019, em São Paulo estava frequente o caso de domésticas filipinas. (...) Tinham determinados clubes em São Paulo, que todas as empregadas eram filipinas, todas falavam inglês com as crianças...”.

Para aprofundamento da análise sobre o tráfico de pessoas para o trabalho escravo no espaço doméstico apresentam-se, a seguir, excertos das entrevistas de profissionais especialistas com atuação direta em casos de exploração doméstica. Priorizou-se trazer distintas perspectivas à descrição de um caso exposto por algum/a dos/as entrevistados/as.

Como apresentado no primeiro capítulo, pode-se dizer que a exploração do trabalho doméstico está intimamente relacionada com a história de fundação da sociedade brasileira, assim encontra-se enraizada em nossa cultura a prática corriqueira de haver alguém cuidando da casa, da comida, sem questionar as condições desse trabalho. E visualizar essas situações como tráfico de pessoas, sobretudo, tráfico de mulheres para a exploração laboral é uma compreensão urgente, que exige ruptura com a perspectiva de que o serviço doméstico é inato à mulher, que não é um trabalho, mas uma “ocupação naturalmente feminina”.

A premência em enfrentar esse tipo de violação de direitos também está vinculada à extensão do período de exploração, que é superior a qualquer outro tipo de exploração laboral e, ousa-se supor que, inclusive, de casos de exploração sexual. Como ressaltado em uma entrevista, “o tempo médio de exploração da pessoa no trabalho doméstico é superior a 10 anos, enquanto você vê a média dos anos de outros trabalhadores escravizados, a média de exploração é de 50 dias.” (E7).

CASO 2: TRABALHO ESCRAVO NO ÂMBITO DOMÉSTICO

“Quase todas são mulheres negras, idosas ou com quase 50 anos, então a maioria não tem mais laços familiares, não criou sua própria família, não tem dependentes, não sabem se tem irmãos vivos. Elas chegam nas famílias muito novas, podem ter vindo “repassadas” dentro da mesma família, eu digo que é o que mais se assemelha à escravidão colonial, o modo de controle, de anulação desse indivíduo, como a figura das mucamas. Elas são passadas de geração para geração, não é raro um relato assim ‘quando a filha da minha patroa se casou, ela me deu para ser babá. Chegam muito

84 Dados da CGTRAE enviados especialmente para este relatório.

novas, pra mim, **tem que falar sempre de tráfico, adoção ilegal para a exploração doméstica infantil é tráfico de pessoas quase sempre.** (...) As domésticas começaram a trabalhar com 7, 8 anos, muito novas. Foram “adotadas” por uma família, mas tiveram que trabalhar.” (E8)

“É interessante perceber que **a relação do trabalho escravo doméstico sempre inicia num processo de tráfico de pessoas.** (...)Então é cultural, faz parte da nossa história, pela desigualdade social que a gente vive, isso é inegável. Acontece que, de fato, havia uma cegueira deliberada em relação a essa realidade.” (E11)

Os relatos foram contumazes em relação à complexidade para a realização de resgates em ocorrências de trabalho escravo no âmbito doméstico, visto a relação de proximidade estabelecida anos a fio, com uma mescla de sentimentos, que vão desde a responsabilidade com a tarefa de cuidar à gratidão por “tudo que receberam” ao longo dos anos. A intervenção do poder público nessas relações gera dor, luto e a sensação de impotência para recomeçar a vida.

“Diferente de outros trabalhadores, as domésticas não se sentem vítimas de trabalho escravo, na esmagadora maioria elas desenvolvem uma **relação de afeto com as famílias**, elas se vêem quase gratas. ‘Eu não tenho nada, o pouco que tenho devo a eles e você que vem de fora para atrapalhar minha vida? Eu não sei quem é você, vivo com essa família há 30 anos e você pede para eu confiar em você? Então são resgates com uma carga emocional muito forte.’ (E7)

“É bem complicado você romper esse vínculo dessa trabalhadora, vínculo este que perdurou por mais de 20, 30 anos, essas mulheres em sua maioria chegaram na sua infância ou adolescência com o **sonho de ser filha/afilhada de seus patrões** e na verdade, elas estiveram ali sempre para servir. Algumas inclusive foram violentadas sexualmente pelos patrões ou filhos dos patrões. (...) quando há o resgate, é necessário dar todo suporte quando ela começa a compreender que o direito dela sempre foi violado, que ela nunca foi da família.” (...) (E12).

“Elas saem infantilizadas, até a fala é como se fosse de uma criança, gosta de brincar de boneca porque nunca teve infância e não teve o desenvolvimento da adolescência, nem da vida adulta. Não sabe contar dinheiro, não sabe pagar boleto. Não tem meio social ao qual ela tenha apoio.” (E7)

Muitas, durante os anos que estiveram trabalhando, não puderam estudar, não receberam salários e, até mesmo, não tiveram acompanhamento médico durante sua vida. “Em sua maioria, elas nunca fizeram um preventivo, não se lembram se já foram ao ginecologista (...) e quando perguntamos ‘o filho do senhor João [o patrão] estudou? Sim, eu vi formar. E você? Nunca sonhou em estudar? Ah sim, mas não deu tempo, eu fiquei até a alfabetização porque eu tinha muita coisa para fazer (...)É de partir o coração, quando **ela começa a perceber que ela sempre esteve naquela família para servir, em momento algum olharam para ela como pessoa da família como sempre diziam.** Na verdade, nunca tiveram o respeito, o olhar como ser humano. (...) Como deixar uma ‘filha’ dormir no chão por mais de 30 anos? Como deixar uma ‘filha’ sem luz no quarto para não gastar energia e ela gostava de costurar de noite? De noite eles tiravam a lâmpada e a deixavam no escuro, para ir dormir às 18:30, porque amanhã cedinho tinha que servir à família, esse é o caso de uma trabalhadora, até hoje ela gosta muito costurar, até hoje faz bonecas à mão.” (E12)

Esses casos começaram a ser mais identificados com o aumento do número de denúncias e, confrontados com todas dificuldades para lidar com as particularidades dessa violação de direitos, as autoridades de fiscalização e repressão foram criando técnicas que qualificaram a abordagem nos domicílios denunciados.

“O trabalho escravo doméstico é um crime que acontece entre quatro paredes, é difícil para o próprio denunciante fornecer dados concretos que materializem aquela situação de exploração: a vítima não tem cara de vítima, ela espelha uma cultura brasileira, ‘eu estou trabalhando aqui, eu vivo aqui, isso é normal, não saio, não tenho férias, mas quantas não vivem essa realidade?’” (E11)

*“Hoje temos mais ferramentas e mais denúncias. Em relação às denúncias, a gente teve o caso Madalena [Gordiano], que foi um divisor de águas, porque a repercussão que o caso teve, as pessoas começaram a ter um olhar para o trabalho escravo doméstico que antes não tinham. A gente recebe muitas denúncias de vizinhos, falam ‘conheço fulana há tantos anos, nunca recebeu, mora naquela casa de forma suspeita.’ Esse boom de denúncias aumentou a quantidade de fiscalização. (...) A forma de abordagem é diferente, você não está entrando em uma empresa, você está entrando no domicílio de alguém, na intimidade das pessoas, as relações são muito diferentes, porque existe uma **relação de interdependência emocional** entre a trabalhadora e o explorador, e essa é uma relação dolorosa para ser quebrada, ela é dolorosa para todas as partes. Então os auditores [fiscais do trabalho] foram desenvolvendo esse como fazer tanto na forma da abordagem, o procedimento do “knock and talk”, você não tem o mandado de busca e apreensão para entrar na casa, mas você não precisa, você bate na porta e conversa com a pessoa, conversa com o dono da casa, com a empregada e se você recebe o convite para entrar, você entra e se não, não entra. (E7)*

Frente a tantas peculiaridades, o Estado deve contar com serviços- desde abrigos a facilitação no acesso a benefícios previdenciários- específicos para quem sai desse tipo de exploração e com tamanhos danos psicossociais, o que ainda é um fator desafiante para a política pública.

“Como é uma exploração de muitos anos, elas demandam muito da assistência social, psicológica, saúde, são encontradas idosas e muito adoecidas. Como o atendimento é municipalizado, então o acompanhamento vai variar de acordo com a capacidade do município” (E7).

A exploração doméstica pode ser considerada uma forma de violência de gênero, ou seja, a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) pode ser invocada nessas situações tendo em vista o artigo 5º, inciso I, que configura como violência doméstica contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, **com ou sem vínculo familiar**, inclusive as esporadicamente agregadas.

Trazer o debate da exploração doméstica para o campo do tráfico de pessoas consiste em ampliar o olhar para essa grave forma de violência de gênero. Ou seja, trata-se de superar a compreensão de que quando se fala em tráfico de mulheres, a perspectiva deve centrar-se na

esfera da exploração sexual. Ainda há pouca visibilidade para as formas de exploração laboral a que as mulheres estão submetidas. Espera-se que o cenário trazido à tona pelo trabalho doméstico seja uma oportunidade para se visualizar outros setores em que há tráfico para exploração do trabalho feminino.

Se a gente for olhar para as mulheres, vamos encontrar outras formas de exploração para além da sexual. É um universo que temos que conseguir adentrar mais. (...) Uma grande questão que eu acho da invisibilidade das mulheres nas bases de dados de resgatados tem a ver com essas pessoas no momento do resgate, se elas não estão lá no forno da carvoaria, se elas não estão na colheita, no plantio, mas elas estão fazendo outras atividades, que não são as atividades fim, e estão submetidas à situação de exploração até muito pior, porque além da atividade que fazem, elas são muitas vezes submetidas a ter relações sexuais com todo mundo. Então assim, justamente o fato de elas não serem incluídas no resgate (...) essas mulheres são muitas vezes invisibilizadas porque elas não são incluídas como resgatadas, ainda que tenham sido encontradas naquele local (E4).

Outra forma de exploração laboral feminina que segue invisibilizada por operadores públicos é a exploração do trabalho sexual. Interessante destacar que essa temática eclodiu na maioria das entrevistas realizadas com profissionais que atuam diretamente na esfera trabalhista. Novamente, a desigualdade de gênero opera de maneira a ocultar uma grave forma de violência de gênero: quando a exploração se dá na dimensão da prostituição. Se antes essa era uma pauta associada a direitos e políticas voltadas às mulheres, ficou perceptível como ela passou a fazer parte da preocupação de agentes do campo do trabalho, ainda que seja um debate tímido e incorporado por uma pequena parte dos agentes.

A exploração do trabalho sexual, histórica e tradicionalmente, não era vista como objeto do direito do trabalho e isso implicava uma série de questões, se você não acha que pertence ao mundo do trabalho, você invisibiliza, nem pensa sobre isso e não fiscaliza. E se não fiscaliza, ninguém vai denunciar porque não vão imaginar que você vai lá, não vai ter jurisprudência, não vai ter nada, então uma coisa vai puxando a outra (E7).

De acordo com essa entrevista, foram descritas circunstâncias em que havia o resgate de trabalhadores em locais onde também ocorria a exploração de trabalhadoras sexuais, com a presença clara de indicadores de trabalho forçado como servidão por dívidas, restrição de liberdade, contudo elas não eram contempladas no momento do resgate. “Há uma resistência grande até da própria doutrina, tivemos que desmistificar a doutrina, entender até onde a doutrina impedia o nosso trabalho. Os manuais clássicos do direito do trabalho, todos eles vão dizer que o trabalho sexual não é trabalho, é um objeto ilícito” (E7).

Já conversei com auditora fiscal do trabalho, ela entrou em um local, estava fazendo o resgate e ela vê que existiam mulheres que eram levadas para lá para a prostituição, só que era uma atividade de prostituição que cobravam 2 ou 3 reais por cada programa. Ou seja, era uma super exploração dessas mulheres e qual era a dificuldade? era incluir essas mulheres no resgate como vítimas do trabalho escravo. (E4)

Nas palavras de outra interlocutora se destacam os prejuízos ao não se reconhecer a submissão da mulher a uma forma de trabalho forçado, “porque a vítima não era vista como uma trabalhadora e ela não tinha ali assegurado seus direitos. Então ela passa anos sendo explorada e sai disso sem um real sequer por essa situação. Ela não recebe indenização, ela não recebe direitos trabalhistas, ela não tem seus direitos previdenciários contabilizados para fins de aposentadoria, não tem direito a nada.” (E11)

EXPLORAÇÃO PARA O COMETIMENTO DE DELITOS

Quando se questionou sobre as formas invisibilizadas de tráfico de pessoas, a exploração para o cometimento de delitos foi a finalidade mais citada pelos/as respondentes dos formulários (33%) e pelos/as entrevistados/as (50%). Trata-se de uma perspectiva interessante, pois indica a urgência desse debate no contexto brasileiro, visto que essa finalidade não consta na legislação nacional.

Ainda que algumas organizações da sociedade civil⁸⁵ demandem o reconhecimento da condição de vítimas do tráfico de pessoas em situações de indivíduos/as que transportam drogas (as “mulas”), provavelmente, essa pauta revelou-se de forma premente nos últimos anos, tendo em vista dois episódios que explicitaram a exploração no exercício de práticas ilegais. Um deles foi o dos/as brasileiros/as forçados a aplicar golpes financeiros pela internet no sudeste asiático, sendo esse caso o responsável pelo maior registro de brasileiros/as identificados pelo MRE para a exploração laboral no exterior. Por outro lado, em território nacional, em 2022, houve um expressivo resgate de paraguaios em condição análoga à escravidão numa fábrica de cigarro clandestina, no RJ.⁸⁶

O tráfico de pessoas para a prática de atividades criminosas apareceu de forma inusitada, pois não tratavam do transporte de drogas, mas sim do recrutamento de paraguaios para a manufatura de cigarros em fábrica clandestina, controlada por grupos milicianos, e também do recrutamento de brasileiros para aplicar golpes em outros brasileiros na internet. Em nenhum dos casos, as vítimas tinham conhecimento de que praticariam ilícitos. Os brasileiros levados para o Camboja foram convencidos de que executariam serviços financeiros e teriam participação nos lucros com investimento em criptomoedas. (R31)

85 Vide tópico 1.2 desse relatório.

86 <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2023/03/20/pf-resgata-19-paraguaios-em-situacao-semelhante-a-escravidao-em-fabrica-clandestina-de-cigarros-na-baixada-fluminense.ghtml>

Outra finalidade invisível, mas muito rodeada de tabus é o cometimento de delitos, a gente pode pensar desde o transporte de drogas, principalmente por mulheres, até o cometimento de delitos virtuais, que é algo bem recente no nosso país. Aí vem todo o debate da não criminalização da vítima do tráfico, mas é um debate muito novo que a gente ainda não conseguiu levar para os espaços adequados para ser mais discutido e montar um entendimento enquanto país. (E6)

O reconhecimento do lugar de vítimas e não de criminosas, embora seja uma reivindicação que ficou restrita a alguns espaços liderados prioritariamente pela sociedade civil, é uma reflexão que está ocorrendo, ainda que timidamente, no âmbito governamental, inclusive entre órgãos de repressão criminal. “Estamos percebendo a aproximação do tráfico de pessoas com o tráfico de drogas (...) casos de ‘mulas’ que se dizem vítimas de tráfico de pessoas, (...) efetivamente há vários casos em que isso ocorre.” (E1) Essa perspectiva também aparece no relato abaixo (box) sobre o envolvimento de brasileiros nas transações financeiras fraudulentas.

A partir de entrevistas com profissionais que atuaram diretamente no caso dos brasileiros explorados no sudeste asiático, serão arrolados elementos para auxiliar na compreensão dessa finalidade de tráfico de pessoas.

CASO 3: EXPLORAÇÃO PARA COMETIMENTO DE DELITOS

Há mais de uma década grupos criminosos organizados têm conduzido operações fraudulentas no Sudeste Asiático, em especial no Camboja e em Mianmar, contudo, foi em 2021 que se ampliou a utilização de vítimas de tráfico de pessoas para essas operações fraudulentas.⁸⁷

Em 2022, brasileiros/as, de diferentes partes do país, foram aliciados/as para trabalhar no mercado de investimento financeiro no Camboja, com propostas de salário extremamente atrativas. A vaga era anunciada pela internet, principalmente por meio do Instagram, divulgadas por conhecidos, como vizinhos e amigos. Ou seja, eles eram aliciados por pessoas próximas. “Tinham brasileiros aliciando por meio do instagram, eles iam porque amigos estavam aliciando.”

O deslocamento das vítimas até o destino final mostra a complexidade da estratégia de atuação de uma rede criminosa internacional. “Há mais organismos envolvidos nessa organização criminosa, as vítimas relatam que passaram **de 8 a 10 países**, não apresentavam documento de identidade em nenhum desses lugares. (...) desciam do avião e iam para uma porta paralela, (...) eram aguardadas com foto e o nome delas” (E13)

“O contato [conosco] foi feito quando estavam no Camboja tentando retornar(...) como não há consulado do Brasil lá, então ficou mais complicado. (...) elas estavam trabalhando, sendo exploradas, inclusive sexualmente. “Eles estavam apavorados, comendo uma vez por dia, se alimentando de rato, tinham horário para ir no banheiro e se demorassem tinham que pagar multa, o contrato que assinaram era em mandarim, eles **não conheciam o conteúdo do contrato.**” (E13)

87 OHCR.2023.Op.cit

Eles/as eram forçados/as a “trabalhar” de 14 a 15 horas por dia, utilizando procedimentos específicos para fraudar seus compatriotas. Sobre o *modus operandi* do crime:

Eles [a organização] mudam o programa de trabalho deles a cada 30 dias. Por exemplo, eu estou vendendo criptomoedas para brasileiros, agora vou vender suporte de televisão, só vou vender aquilo, aí tem programa de computador para vender aquele produto. Deu 30 dias, eles deletam tudo que está no computador e criam novo programa, eles são hackers. (...)[No edifício onde trabalhavam e viviam] “tinha mais de 1000 pessoas de diversas nacionalidades, todas na mesma situação. Gente da França, vendia para francês. (...) Com a Internet, você comete o crime em um lugar, não estando naquele lugar. Cometendo crimes contra brasileiros, mesmo não estando no Brasil.” (E13)

O “*pig-butchering*” foi mencionado como a principal estratégia utilizada para convencer a pessoa a realizar o investimento financeiro. Assim, o diálogo era realizado com “supostas mulheres” que foram bem-sucedidas fazendo essas aplicações financeiras. “*Era assim, o homem colocava uma foto de mulher no perfil do whatsapp e fingia ser mulher assediando um outro homem brasileiro. E muitos deles deram golpes em seus próprios amigos.*” (E13)

Sobre as formas de controle, um/a entrevistado/a conta “*quando eles saíam, não podiam sair sozinhos, saíam em grupo. Um grupo de 10 pessoas e um líder. Esse líder era quem acompanhava na farmácia, no supermercado... num momento o “dono” do negócio mandava o líder tirar a foto dos pés das pessoas ‘tira a foto agora’, eles tinham que fazer um círculo, com os dez pares de pés, um do lado do outro tirava a foto e mandava para ver se não tinha fugido nenhum. Eles viviam em constante vigilância*”.

Aqueles/as que conseguiram retornar ao Brasil têm medo de contar tudo que passaram, pois pode haver represália da organização. “*O aliciador é o vizinho, é o amigo, que vai na casa dele e diz ‘oh! tira seu depoimento porque senão tal facção vai te pegar. Então, o rapaz não tem emprego que consiga trabalhar, ele está o tempo todo amedrontado, ele não tem vida social, a família o isolou porque está todo mundo com medo (...) todos eles têm muito medo.*”

“*Um dos golpes que ele aplicou foi contra um membro de uma grande facção criminosa, então a pessoa sabia onde ele morava, sabia que ele tinha retornado, foi lá e ameaçou ele de morte. ‘Se você não me pagar, em três dias eu venho aqui para te matar.’ Ele entrou em contato com a gente, conseguimos tirar ele rápido da casa (...) compramos passagem para outro estado, ele largou tudo para trás. No dia seguinte, os vizinhos disseram que apareceram três homens lá.*” (E2)

“*Eles continuam aliciando da mesma forma, seguem postando no facebook propostas de trabalho. (...) A gente sabe que tem gente daquela lista [de vítimas] que já virou aliciador.*” (E2)

“*Tiveram pessoas que retornaram para o Brasil, não conseguiram emprego e voltaram pro Camboja e a única maneira de sobreviver era voltar a cometer o crime (...)* Chegando no Brasil, elas estão respondendo por um crime que elas cometeram fora do país (...) existe uma possível condenação, além da condenação pela organização criminosa.”(E13)

As vítimas têm consciência de que cometeram um delito. Assim, têm que se confrontar com o medo de forma triplicada: de serem responsabilizadas pela prática criminosa; de sofrerem

represália da organização criminosa e por aqueles a quem enganaram. **“Há uma fragilidade na proteção das pessoas que estão denunciando.”** (E13)

*“Eu tive uma grande preocupação quando os primeiros retornaram e foram na polícia, ‘eu pensava, eles vão sair presos’, então fizemos um trabalho de interlocução com a polícia (...) e **ninguém entrou como autor de crime, entrou como vítima mesmo**”* (E2)

“O ‘caso do Camboja’ foi o boom, há muitas situações de brasileiros indo para a Ásia e acabam sendo explorados em cassinos online e scammers.” (E15)

Dos diversos trechos em relação ao mesmo caso, observa-se a sofisticação de toda a engenharia criminosa, o que facilmente gera a hipótese de corrupção e envolvimento de autoridades nacionais nessa longa travessia das vítimas. Igualmente chama a atenção o domínio e a potência tecnológica utilizada para a execução de um delito em larga escala, em que o “centro de operações” abrigava por volta de 1000 pessoas. Para gerenciar um volume desse tamanho de “operadores/as”, a organização criminosa se fazia valer de diferentes métodos: a violência física, sexual, ameaça e o controle físico por meio do encarceramento das vítimas no centro.

Além de todas essas características, e outras não descritas, esse episódio pode ser a mola propulsora para o debate sobre o tráfico de pessoas para o cometimento de delitos, visto que abriu uma interlocução entre vários setores voltados à atenção às vítimas e à repressão criminal. É bastante sugestivo o entendimento de que essas pessoas foram vítimas e não integrantes da organização criminosa.

Outras finalidades do tráfico de pessoas mencionadas com marcante preocupação foram a mendicância, o casamento forçado e a exploração em seitas religiosas. “Considerando a perspectiva de gênero, acredito que há um vácuo de dados relacionado ao casamento infantil, portanto, forçado; pois trata-se de uma prática muito difundida no Brasil que se intensifica com a miséria e outras vulnerabilidades sociais.” (R44)

Cada vez mais estamos recebendo casos de comunidades religiosas ou comunidades de autossustentação, em São Paulo, na Bahia, no Rio Grande do Sul, no Pará, em algumas delas vemos casos de casamento servil. São crianças, adolescentes cooptadas a pertencer à comunidade religiosa, onde tudo é de todos. Crianças e adolescentes casam com integrantes dessas seitas. Além do papel sexual, desempenham todo o cuidado com a comunidade, trabalham como doméstica, na plantação. (E11)

Existe “a exploração para mendicância, com quadrilhas dos países vizinhos explorando crianças - muitas vezes indígenas - para pedir esmola nos semáforos; temos casamento servil, com meninas e mulheres sendo exploradas na servidão do matrimônio.” (R46) Em outra resposta, a atenção à mendicância é redobrada quando envolve pessoas com deficiência. “A exploração

para mendicância é pouco percebida, especialmente quando a vítima é pessoa com deficiência, e está nos semáforos.” (R52).

As especificidades envolvidas em situações de tráfico de pessoas com deficiência são pouco registradas, constituindo outra lacuna na política pública. Esse grupo frequentemente é associado à mendicância, contudo, a condição de possuir uma deficiência pode também ampliar a fragilidade à exploração laboral. Nas palavras de um/a entrevistada/o, “uma pessoa com deficiência auditiva precisa estar em comunidade de pessoas nas mesmas condições que ela, essa foi uma violência a mais vivida por ela.⁸⁸ Os comandos que davam para ela se reduziam ao mundo do trabalho. Tem que olhar para essas situações de deficiência (...) é muito característico colocar [pessoas com deficiência] na mendicância, mas aí aparece em casos também de trabalho escravo.” (E8)

Depreende-se do que foi desenvolvido neste tópico, o leque de finalidades do tráfico de pessoas que requerem atenção imediata, o que amplia o desafio que já estava posto no país de enfrentar as principais finalidades conhecidas, ou seja, o trabalho escravo e a exploração sexual.

2.4 Modus operandi

As três narrativas descritas no tópico anterior exemplificam a versatilidade das formas de operar do tráfico de pessoas, que pode ocorrer tanto de forma ‘simples’ como nos casos de tráfico interno para exploração do trabalho doméstico, quanto com estruturas sofisticadas como da adoção ilegal e do cometimento de delitos.

Em relação ao *modus operandi* do tráfico de pessoas, dois aspectos foram apontados nas entrevistas e nas respostas ao formulário como centrais para a compreensão desse crime nos dias de hoje: o abuso da posição de vulnerabilidade das vítimas como meio de aliciá-las e o papel central do uso dos meios tecnológicos pelos traficantes. “O aumento da situação de vulnerabilidade social impacta nas fragilidades e mecanismos de maior exploração laboral, sexual e tráfico de pessoas de forma global para outras finalidades.” (R23)

O combate à pobreza deve ser assumido como o objetivo primordial frente aos diversos ataques a direitos fundamentais, sem esse compromisso dificilmente se alcançará a redução da condição de vulnerabilidade vivenciada por determinados grupos. A diminuição da disparidade econômica não só impacta no possível aliciamento de vítimas, como também viabiliza o melhor emprego de recursos para atendê-las e para a sanção do delito.⁸⁹

88 Referindo a este caso <https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2023/08/03/mulher-resgatada-da-casa-de-desembargador-de-sc-em-investigacao-por-trabalho-escravo-tem-dificuldades-de-comunicacao-basica.ghtml>. Acesso em abril de 2024.

89 ASSIS, A.L.; Oliveira, F.M.; Veodovato, L.R.; NANDY, S. *Lei de Migração e o tratamento das Vulnerabilidades: Migração, Pobreza e Tráfico de Pessoas*. In: *Tráfico de Pessoas*. Uma visão plural do tema. MPT. Brasília: 2021.

De acordo com outra/o entrevistada/o (E11), com o incremento da vulnerabilidade socioeconômica, principalmente depois da pandemia, as pessoas passaram a trocar sua força de trabalho por moradia ou por alimento, o que dificulta a percepção dos órgãos de controle da existência de uma relação laboral. Em suas palavras, “estamos endossando a exploração sem saber, já que está mais difícil identificar a relação de emprego.”

A vulnerabilidade socioeconômica pode ser considerada o eixo central do círculo vicioso que move o tráfico de pessoas. A falta de oportunidades laborais e de perspectiva de sobrevivência podem levar à geração de dívidas e, a partir desse momento, abre-se o caminho para todas as formas de exploração relacionadas ao tráfico de pessoas. Como destacado em uma entrevista, “há uma servidão por dívida não no local do trabalho (...), eles têm um endividamento prévio ao trabalho escravo, qual é esse endividamento? Eles estão devendo tudo. Devendo aluguel, devendo o supermercado, devendo a feira... Há uma servidão por dívida, mas não [contraída] no local do trabalho.” (E4)

Outro interlocutor/a reflete sobre o cruel ciclo da exploração acionado pela carência econômica e falta de oportunidades de trabalho decente:

Acho que é preciso inverter esse ciclo vicioso e criar as condições para que um ciclo virtuoso se instaure. E como se faz isso? A OIT preleciona que o trabalho, essa atividade humana, deve ser emancipatória, aí alcunha o conceito de trabalho decente na virada do século, seus requisitos quantitativos e qualitativos (...) essencial básico para a governabilidade democrática. Se você não promove o trabalho decente, você vai inaugurar esse ciclo vicioso, inclusive comprometendo o próprio sistema democrático. (...) fazendo uma crítica construtiva do Sistema de Justiça, eu levo 10 anos para pacificar uma condenação por trabalho escravo, até então a maior do Brasil, pego 15, 20 milhões de reais, aí eu não tenho um protocolo, eu não tenho uma segurança, eu não tenho um ciclo virtuoso que utilize esses recursos para alimentar e financiar a política pública de promoção do trabalho decente. Esse dinheiro fica em geral no modelo aberto, cada juiz e cada promotor entende qual a melhor aplicação, pulverizando a política pública. (...) Só resolve com a política pública. (...) **O terreno fértil para o tráfico de pessoas é a vulnerabilidade**, se você não eleva a condição socioeconômica das pessoas, nós ficaremos enxugando gelo. (E9)

Dessa análise, pode-se dizer que atuar no sentido da redução da pobreza e criação de políticas de fomento e inserção dos grupos em contextos de maior vulnerabilidade em oportunidades de trabalho decente são duas ações diretamente relacionadas ao enfrentamento de todas as finalidades de tráfico de pessoas.

OS RECURSOS TECNOLÓGICOS E O TRÁFICO DE PESSOAS

Atualmente, quando se fala de mudança no *modus operandi* do tráfico é unânime a resposta quanto ao uso das ferramentas tecnológicas para o recrutamento. Antes da pandemia,

ainda era possível encontrar algumas formas de aliciamento tradicionais, boca a boca, por meio de carro de som, principalmente nos casos de trabalho escravo.⁹⁰ Contudo, a pandemia gerou a familiarização com os recursos tecnológicos que impactou fortemente o aliciamento das vítimas.

O papel do gato tem, cada vez mais, sido crucial para levar essas pessoas para as frentes de trabalho. Vide o caso dos resgatados de Bento Gonçalves,⁹¹ em janeiro do ano passado, eles saíram de 37 municípios diferentes(...) ele [o gato] chegou nessa população vulnerável, nessa população desempregada de 37 municípios, graças à o quê? Ao mundo virtual, ao whatsapp. Ele conseguiria fazer isso pelo telefone de fichinha? Não ia conseguir. (...) Não tem condição de um gato fazer a cooptação em 37 municípios se não fosse a tecnologia, pelo whatsapp que é o aplicativo mais fácil do trabalhador se comunicar, porque ele se comunica por áudio, porque ele não sabe escrever. (E12)

Além do uso da internet para o aliciamento das vítimas, o presente relatório buscou identificar se ela estaria vinculada a outras etapas do tráfico. Um número considerável dos/as interlocutores/as consultado/as apontou maneiras com as quais a internet foi o instrumento para o controle das vítimas, bem como para a exploração em si.

“A internet é relevante em todas as fases do tráfico de pessoas: no recrutamento, os traficantes utilizam as redes sociais para ofertar empregos e atrair as vítimas; como forma de controle, aproveitam-se da internet para monitoramento, chantagem e ameaças às vítimas (...)” (R16)

No caso 3 acima apresentado, fica patente o controle realizado por meio das fotos tiradas dos pés das vítimas, o que serve de informação em tempo real para a organização criminosa. No mesmo episódio, um/a entrevistado/a relata que “no caso do Camboja, eles [as vítimas] iam recebendo os trechos da viagem por prestação, embarcavam de uma cidade para a outra e tinham que ficar aguardando três ou quatro dias o envio do próximo trecho. Então a rede social viabiliza o recrutamento, esse tipo de estratégia para o deslocamento e até mesmo para a exploração.” (E6)

Em relação à possibilidade de exploração pela web, as finalidades mencionadas de maneira mais enfática foram a prática de delitos financeiros e a sexual (o “*cybersex trafficking*” mencionado anteriormente). “A internet é frequentemente usada para facilitar a exploração das vítimas, especialmente no caso do tráfico sexual. Os traficantes podem anunciar os serviços das vítimas em sites de prostituição online, criar anúncios enganosos ou até mesmo realizar transações financeiras através de plataformas digitais.” (R34)

90 Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime; Ministério da Justiça e Segurança Pública. 2021. *Op.cit*

91 <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2023/02/27/trabalhadores-resgatados-em-situacao-de-escravidao-no-rs-o-que-se-sabe-e-o-que-falta-saber.ghtml> Acesso em abril de 2024.

“O tráfico de cibersexo é um crime em que alguém é forçado a praticar atos sexuais. Esses atos são transmitidos ao vivo ou gravados em forma de foto ou vídeo e disponibilizados na internet para clientes pagantes em todo o mundo.” (R14)

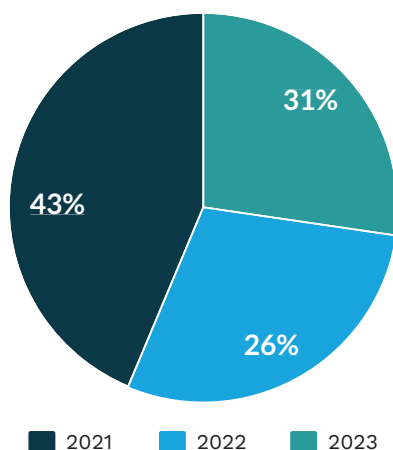
Em uma das entrevistas, o/a interlocutor/a explicita a potência do mercado da pornografia online em tempo real. Mesclado a conteúdo legal, estariam disponíveis “experiências sexuais” produzidas em contextos de exploração sexual, com uso de violência e inclusive com a participação de crianças e adolescentes. Houve um caso que se configurou como “cárcere privado onde [as vítimas] eram obrigadas a gravar vídeos, elas eram de Friburgo e foram atraídas para Niterói com a proposta de fazer book de modelo. Ficaram em cárcere privado e obrigadas a gravar vídeos. (...) Eram vídeos reais, publicados no Xvideo, com cenas de violência. (...) Aí fica o desafio, identificar no meio do que é fantasia o que é ficção e o que é exploração” (E2)

Outra entrevista que aborda a produção de conteúdo online a partir de contextos de exploração, menciona a existência de recursos de filtragem desse material pelas empresas de tecnologia como Facebook, Instagram, Google, Youtube. Uma parte é feita de forma automática, por meio das palavras empregadas pelos usuários, contudo há um outro tipo de seleção que é realizada por um/a operador/a que tem acesso a vídeos que podem ter sido produzidos de forma criminosa. Sobre essa análise de conteúdo, “teríamos que usar isso a nosso favor. Fazer que essa filtragem, fazer que esse crime chegue até o estado, precisamos que façam denúncia quando surge crime na internet. (...) é prova sendo produzida em tempo real, com diálogos em redes sociais.” (E11)

2.5 Sobre a repressão do delito e os traficantes

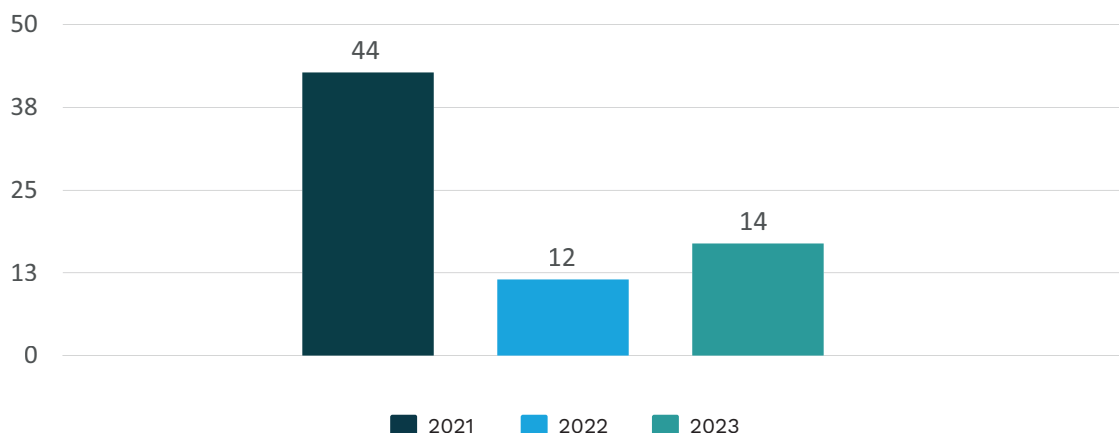
Entre 2021 e 2023, a Polícia Federal deflagrou 35 operações referente ao tráfico de pessoas e indiciou 70 pessoas (gráficos 17 e 18).

Gráfico 17. Operações policiais deflagradas em matéria de tráfico de pessoas



Fonte: PF

Gráfico 18. Pessoas indiciadas por tráfico de pessoas (Art. 149-A)



Fonte: PF

Em relação às pessoas presas por tráfico de pessoas, os dados do DEPEN indicam a **prevalência do gênero masculino**, tanto no tráfico interno quanto no internacional. A quantidade de presos masculinos por tráfico interno em 2022 surpreende quando comparada à dos outros anos. Chama ainda mais a atenção ao se cruzar com a informação de que os presos indicados na tabela abaixo foram condenados apenas pela finalidade de exploração sexual (pois o registro é feito com base nos antigos Art. 231 e 231-A). Assim, esses números são um pequeno recorte sobre o gênero dos traficantes de pessoas, visto que se referem àqueles que chegaram a ser presos e, exclusivamente, pela finalidade de exploração sexual. Como visto ao longo deste relatório, o tráfico de pessoas é muito mais vasto em finalidades, além de se interconectarem com outros delitos como tráfico de drogas, corrupção e lavagem de dinheiro.

Tabela 11. Quantidade de presos por tráfico de pessoas

Ano	Tráfico Interno		Tráfico Internacional		Total
	Mulheres	Homens	Mulheres	Homens	
2021	0	56	4	39	99
2022	3	26	5	322	356
2023*	0	34	1	15	50
Total	3	116	10	376	505

Fonte: Sistema Nacional de Informações Penais (DEPEN)

*Informações referentes ao primeiro semestre de 2023.

Obs: O Formulário de Informações Penais é de 2014, assim coleta dados referentes aos Arts. 231 e 231-A revogados pela posterior Lei 13.344/2016. Assim, os dados da tabela acima reportam apenas **situações de tráfico de pessoas para exploração sexual**.

Obs 2: Números incluem tipificações atribuídas a presos em celas físicas e pessoas em prisão domiciliar, com ou sem o uso de monitoramento eletrônico.

Outro elemento alarmante em relação à repressão do tráfico internacional de pessoas no Brasil é a média de duração dos processos criminais que é de 3.966 dias, o que corresponde a 10 anos, 10 meses e 16 dias. Esse prazo considera o período entre a data registrada do crime e a data do trânsito em julgado, o que abarca a fase de investigação e a processual.⁹²

2.6 Síntese das principais conclusões do relatório

- Sobre o perfil das vítimas detectadas no país, a maioria é masculina, entre 18 e 29 anos e da raça negra. Seguem invisíveis aos registros oficiais as vítimas indígenas, transgênero e com deficiência.
- Sobre as finalidades do tráfico de pessoas, a exploração laboral segue sendo a principal forma identificada. O número de não nacionais resgatados em condições análogas à escravidão segue em crescimento, a nacionalidade com mais resgatados entre 2021 e 2023 foi a paraguaia, seguida da venezuelana e da boliviana. Pela primeira vez, foram registrados nos postos consulares mais brasileiros/as explorados/as laboralmente. Tradicionalmente, a exploração sexual era a finalidade primordial do tráfico internacional de brasileiros/as.
- Em relação às finalidades invisibilizadas, pode-se dizer que a exploração para o cometimento de delitos nunca esteve tão pulsante entre atores distintos - governamentais, organizações internacionais e sociedade civil - como atualmente. Essa finalidade foi relacionada ao transporte de drogas, produção de mercadorias ilícitas e a atuação em ações financeiras fraudulentas. Outra finalidade identificada como em ascensão é a adoção ilegal, que desafia por utilizar métodos sofisticados, com um número maior de envolvidos, com destaque para a provável corrupção de agentes públicos.
- A perspectiva de gênero esteve presente no debate de duas finalidades socialmente ignoradas devido à desigualdade estrutural entre homens e mulheres: o trabalho escravo no âmbito doméstico e a exploração do trabalho sexual. O primeiro encontra-se em crescente debate no país, o que gera mais denúncias e provavelmente, seguirá em ascensão o número de resgates de mulheres que foram exploradas na maior parte de suas vidas. Por outro lado, a exploração do trabalho sexual ainda carrega muitos preconceitos e tabus, que impedem o avanço na proteção e garantia de direitos de mulheres que além da exploração laboral, possuem uma história de vida marcada por discriminação e violências.
- A mudança central do *modus operandi* no tráfico de pessoas refere-se ao uso de ferramentas tecnológicas, o que ampliou significativamente as possibilidades de

92 Miraglia, L et al. *Tráfico internacional de pessoas no Brasil: crimes em movimento, justiça em espera: relatório de avaliação de necessidades sobre o tráfico internacional de pessoas e crimes correlatos*. Brasília, DF: OIM, 2022.

aliciamento, controle e, inclusive, de “invenção” de novas formas de exploração. A apropriação de todo potencial dos recursos digitais por parte dos agentes de inteligência governamental e das autoridades responsáveis na repressão desse delito deve ser uma prioridade.

Para seguir pensando...

Além de apresentar informações sobre o tráfico de pessoas entre os anos de 2021 e 2023, este relatório aponta algumas reflexões para avançar no enfrentamento desse crime.

Talvez seja o momento de reconhecer a bagagem e as experiências acumuladas na atuação de algumas formas de exploração, como por exemplo, a de combate ao trabalho escravo e levá-las para embasar estratégias de enfrentamento de outras formas de subjugação do indivíduo. Isso foi feito no caso de escravidão contemporânea no contexto do trabalho doméstico, em que foram feitas adaptações, criaram-se novas estratégias dentro do protocolo de atuação usual para atender as especificidades desses casos.

Sem perder o foco no trabalho escravo e na exploração sexual, finalidades mais conhecidas e que centralizam a atenção daqueles que atuam no enfrentamento ao tráfico de pessoas; entende-se que é o momento de se concentrarem esforços em finalidades “invisibilizadas”. Que a exploração do trabalho no espaço doméstico siga em pauta, dando continuidade às denúncias e consequentes resgates, de forma a paulatinamente contribuir para o rompimento de relações estruturadas no passado escravocrata.

Também se entende a necessidade de se empregarem energias em finalidades ignoradas por tocarem em preconceitos e tabus como a exploração do trabalho sexual; e pela complexidade como o cometimento de delitos.

Semelhante exercício de atenção e debate deve ser feito em relação aos grupos que não aparecem nos registros oficiais como vítimas de tráfico de pessoas. Essa invisibilidade para a política pública impede que sejam definidas ações específicas para sua proteção, o que é mais grave ao se considerar que são grupos com um histórico de violação de direitos e vivências de discriminações sociais como os povos indígenas, as pessoas transgênero e as pessoas com deficiência.

A relação entre tráfico de pessoas e migração deve seguir em consideração, em especial a atenção às mulheres que migram acompanhadas de seus/as filhos/as, que encontram dificuldade de conciliar a inserção no mercado formal de trabalho e o cuidado das crianças. O que as deixa mais suscetíveis a aceitarem ofertas precárias de trabalho.

Por fim, sugerem-se ações de redução da vulnerabilidade socioeconômica da população como eixo central para a ruptura do ciclo vicioso da exploração.

Referências Bibliográficas

ACNUR. *Perfil de Indígenas Venezuelanos Warao no estado do Pará*. 2020. <https://www.r4v.info/es/documents/details/78073> Acesso abril de 2024.

ASSIS, A.L; Oliveira, F.M; Veodovato, L.R; NANDY,S. *Lei de Migração e o tratamento das Vulnerabilidades: Migração, Pobreza e Tráfico de Pessoas*. In: Tráfico de Pessoas. Uma visão plural do tema. MPT. Brasília: 2021.

Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime; Ministério da Justiça e Segurança Pública. *Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas: Dados 2017 a 2020*. 2021.

Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime; Ministério da Justiça e Segurança Pública. *Estudo sobre vítimas de tráfico de pessoas exploradas para transporte de drogas*. Brasília. 2022.

Europol. *Criminal networks involved in the trafficking and exploitation of underage victims in the European Union*. 2018.

Federici, S. *Brujas, caza de brujas y mujeres*. 2021. Traficante de sueños. Madrid.

Gebrim, L.M. *Os Desafios da Investigação Criminal de Tráfico de Pessoas: Análise das Operações Fada Madrinha e Cinderela*. In: Tráfico de Pessoas. Uma visão plural do tema. Ministério Público do Trabalho (MPT). 2021.

Gehlen RGS, Langendorf TF, Vieira LB, Padoin SMM. *Vulnerabilities of Venezuelan refugee women: violence and intersectional social relations*. Rev Esc Enferm USP. 2023.

Gonzalez, L. *Racismo e Sexismo na Cultura Brasileira*. In: Revista Ciências Sociais Hoje. Anpocs. 1984.

IOM. *Monitoring Of Gendered Threats For Migrant And Refugee Women And Girls From Venezuela. Location Briefs*. 2023.

Kergoat, D. *Divisão sexual do trabalho e relações sociais de sexo*. In: Dicionário Crítico do Feminismo. 2009. Editora Unesp.

Lamy, ZC; Leal, MC; Cintra, N; Carvalho, RHSBF; Carvalho, TDG; Ramos YS; Bacuri, R; Carvalho, C; Lima, S; Gómez, LA; Chavez, LE; Riggirozzi, P. ReGHID. *Saúde Sexual e Reprodutiva de Mulheres e Adolescentes Migrantes Venezuelanas no Brasil: Sumário executivo*. Fiocruz e UFMA, 2023.

Latonero, Mark, *Technology and Human Trafficking: The Rise of Mobile and the Diffusion of Technology-Facilitated Trafficking*. Los Angeles: USC University of Southern California, 2012.

Maranhão, P. T. *Perto e persistente: a escravidão contemporânea doméstica e o efeito “Madalena”*. In: *Fonte Segura*. Edição 181. <https://fontesegura.forumseguranca.org.br/perto-e-persistente-a-escravidao-contemporanea-domestica-e-o-efeito-madalena/>. Acesso em março de 2024.

McAuliffe, M. y A. Triandafyllidou (eds.). *Informe sobre las Migraciones en el Mundo 2022*. Organización Internacional para las Migraciones (OIM), Ginebra. 2021.

Minayo, M.C.S. *Análise qualitativa: teoria, passos e fidedignidade*. In: *Ciência e Saúde Coletiva*. 17. 2012. <https://www.scielo.br/j/csc/a/39YW8sMQhNzG5NmpGBtNMFf/>. Acesso em abril de 2024.

Miraglia, L et al. *Tráfico internacional de pessoas no Brasil: crimes em movimento, justiça em espera: relatório de avaliação de necessidades sobre o tráfico internacional de pessoas e crimes correlatos*. Brasília. OIM, 2022.

OHCHR. *Online Scam Operations and Trafficking into Forced Criminality in Southeast Asia: Recommendations for a Human Right Response*. 2023.

OHCHR. *Recommended Principles and Guidelines on Human Rights and Human Trafficking*. 2002. <https://www.ohchr.org/sites/default/files/Documents/Publications/Traffickingen.pdf> Acesso em março de 2024.

OSCE. Office of the Special Representative and Co-ordinator for Combating Trafficking in Human Beings and Tech Against Trafficking. *Leveraging innovation to fight trafficking in human beings: A comprehensive analysis of technology tools*. Vienna.2020

Pinheiro, Luana; Goes, Fernanda Lira; Rezende, Marcela; Fontoura, Natália de Oliveira. *Os desafios do passado no trabalho doméstico do Século XXI: Reflexões para o caso brasileiro a partir dos dados da PNAD Contínua*. Texto para Discussão, Nº. 2528, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), Brasília. 2019.

Rocha, Graziella (Coord). et. al. *Construyendo un Mundo Plural: experiencias y percepciones de mujeres migrantes venezolanas en Guarulhos-São Paulo*. Guarulhos, 2021.

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA & ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIME. *Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas: Dados 2014-2016*. Brasília: Ministério da Justiça. 2017.

Tittensor D. & Mansouri F. *The Feminisation of Migration? A Critical Overview*. In Tittensor D. et Mansouri F. (dir.), *The Politics of women and Migration in the Global South*, Palgrave MacMillan. 2017.

UNODC, *Global Report on Trafficking in Persons 2022*. United Nations. 2023.

UNODC. Mujeres víctimas de trata con fines de explotación sexual como acusadas. Análisis de jurisprudencia. (?)

UNODC, *TRACK4TIP Relatórios Situacionais*. Brasil. 2020.

Lista de Gráficos

Gráfico 1.	Gênero das pessoas resgatadas em situação de trabalho em condição análoga a de escravo (2021 a 2023)	Página 31
Gráfico 2.	Gênero de possíveis vítimas de tráfico de pessoas identificadas nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS)	Página 32
Gráfico 3.	Faixa etária de possíveis vítimas de tráfico de pessoas identificadas pelos CREAS	Página 33
Gráfico 4.	Raça trabalhadores/as resgatadas em condições análogas à escravidão entre 2021 e 2023	Página 34
Gráfico 5.	Raça de possíveis vítimas de acordo com denúncias recebidas pelo Ligue 180 e Disque 100	Página 35
Gráfico 6.	Países de origem de trabalhadores/as resgatados/as não nacionais	Página 37
Gráfico 7.	Inquéritos por finalidades de tráfico de pessoas registrados pela Polícia Federal entre 2021 e 2023.	Página 38
Gráfico 8.	Procedimentos instaurados de tráfico de pessoas pelo MPT	Página 39
Gráfico 9.	Procedimentos instaurados de tráfico de pessoas para exploração de trabalho em condição análoga ao de escravo (MPT)	Página 39
Gráfico 10.	Finalidades do Tráfico de Pessoas 2021 a 2023 denunciadas no Ligue 180 (Nacional e Internacional)	Página 40
Gráfico 11.	Número de solicitações de cooperação jurídica internacional de acordo com as finalidades de tráfico de pessoas	Página 41
Gráfico 12.	Número de solicitações de cooperação jurídica internacional em casos de tráfico de pessoas.	Página 42
Gráfico 13.	Registro nos postos consulares brasileiros de possíveis vítimas de tráfico de pessoas em 2022	Página 42
Gráfico 14.	Finalidades do Tráfico de Pessoas 2021 a 2023 denunciadas no Disque 100 (Interno e Internacional)	Página 45
Gráfico 15.	Processos criminais referentes ao tipo penal tráfico de pessoas tramitados na Justiça Estadual entre 2021 e 2023	Página 46
Gráfico 16.	Gênero de resgatados/as do trabalho escravo no âmbito doméstico	Página 49
Gráfico 17.	Operações policiais deflagradas em matéria de tráfico de pessoas	Página 61
Gráfico 18.	Pessoas indiciadas por tráfico de pessoas (Art. 149-A)	Página 62

Lista de Tabelas

Tabela 1.	Gênero de assistidos pela DPU em possível situação de tráfico de pessoas	Página 30
Tabela 2.	Gênero de possíveis vítimas de tráfico de pessoas identificadas nos CREAS	Página 31
Tabela 3.	Gênero das vítimas de acordo com denúncias recebidas pelo Ligue 180 e Disque 100	Página 32
Tabela 4.	Raça de possíveis vítimas de acordo com denúncias recebidas pelo Ligue 180 e Disque 100	Página 34
Tabela 5.	Quantidade de inquéritos por finalidades de tráfico de pessoas registrados pela Polícia Federal	Página 38
Tabela 6.	Processos criminais referentes ao tipo penal tráfico de pessoas tramitados na Justiça Federal	Página 40
Tabela 7.	Processos criminais referentes ao tipo penal tráfico de pessoas tramitados na Justiça Estadual	Página 43
Tabela 8.	Processos judiciais atuados no Ministério Público Federal Tráfico Interno de Pessoas	Página 44
Tabela 9.	Processos judiciais atuados no Ministério Público Federal Tráfico Internacional de Pessoas	Página 44
Tabela 10.	Denúncias recebidas no Disque 100	Página 45
Tabela 11.	Quantidade de presos por tráfico de pessoa	Página 62

Anexo 1. Lista de instituições que enviaram dados quantitativos oficiais para o Relatório

1. Polícia Federal/MJSP
2. Secretaria Nacional de Políticas Penais/MJSP
3. Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional/MJSP
4. Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania/ Disque 100
5. Ministério das Mulheres/ Ligue 180
6. Ministério do Trabalho e Emprego
7. Ministério das Relações Exteriores
8. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
9. Defensoria Pública da União
10. Ministério Público Federal
11. Ministério Público do Trabalho
12. Conselho Nacional de Justiça

Anexo 2. Formulário de percepções sobre o tráfico de pessoas

E-mail	
Instituição	
Tipo de instituição	<input type="checkbox"/> Organização da sociedade civil <input type="checkbox"/> Governo <input type="checkbox"/> Instituições do sistema de justiça e de segurança pública <input type="checkbox"/> Organismos internacionais
Nome	
Gênero	<input type="checkbox"/> Masculino <input type="checkbox"/> Feminino
Cargo/função	
Cidade e estado	
Telefone	
Quanto tempo trabalha com o tema tráfico de pessoas?	

SOBRE O CRIME

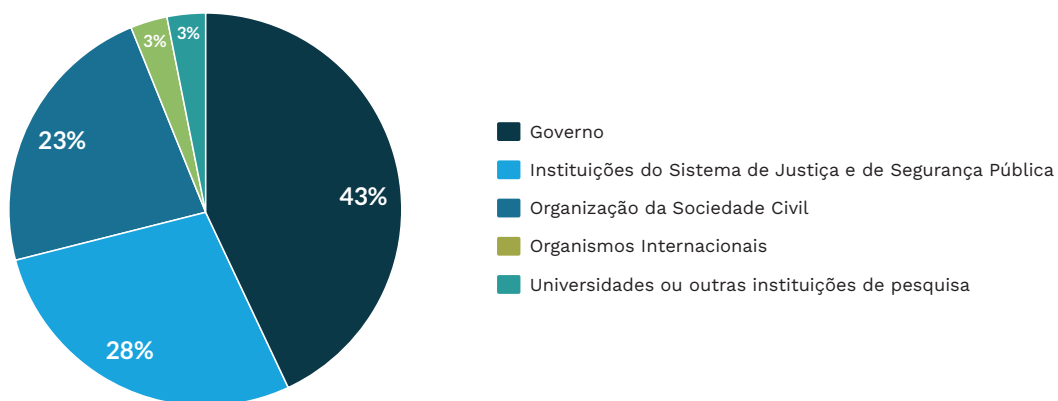
1. Em sua opinião, quais as principais mudanças relacionadas ao tráfico de pessoa no Brasil nos últimos 4 anos (sejam vinculadas ao recrutamento, ao controle, ao trânsito ou à finalidade de exploração)?
2. Além das finalidades de exploração sexual e laboral, há outra(s) que estão ganhando relevância no Brasil, contudo ainda são pouco visibilizadas/identificadas/registradas? Caso afirmativo, por favor, comente um pouco sobre essa(s) forma(s) de exploração.
3. Sabe-se que a internet tem sido uma ferramenta significativa em casos de tráfico de pessoas. Na sua perspectiva, qual seria seu principal papel: no recrutamento, como forma de controle ou para a exploração?
4. Qual a principal forma de transporte das vítimas de tráfico?
 Terrestre (ônibus, taxi, van, carro particular)
 Aérea (avião)
 Fluvial ou marítima (barco)
 Terrestre (a pé)

SOBRE TRÁFICO DE PESSOAS E MIGRAÇÃO

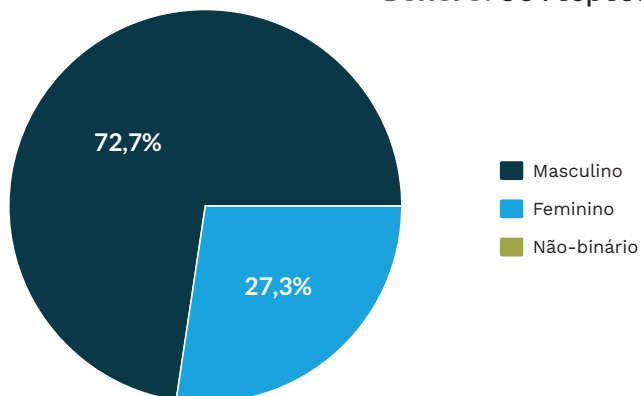
5. Além do fluxo migratório venezuelano, em sua opinião, há outro grupo de migrantes especialmente vulnerável ao tráfico no Brasil? Caso afirmativo, explique.
6. Em relação ao tráfico interno e internacional, você identifica aspectos que diferenciam uma forma de tráfico da outra (por exemplo: complexidade no recrutamento, número de pessoas envolvidas na atividade criminosa, nível de violência empregado, entre outros aspectos.)

Anexo 3. Perfil dos profissionais que responderam ao formulário de percepção sobre tráfico de pessoas

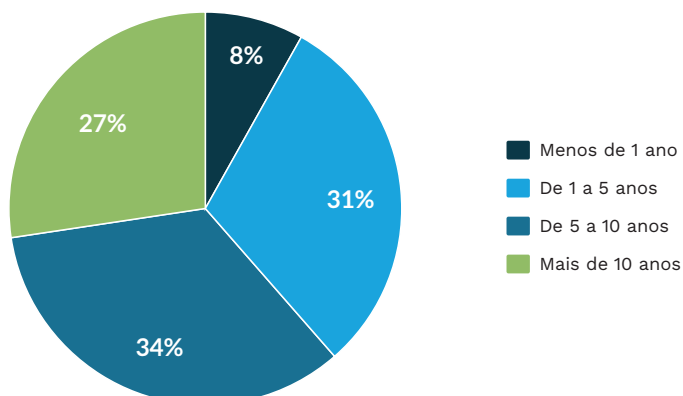
Tipo de Instituição: 65 respostas



Gênero: 66 respostas

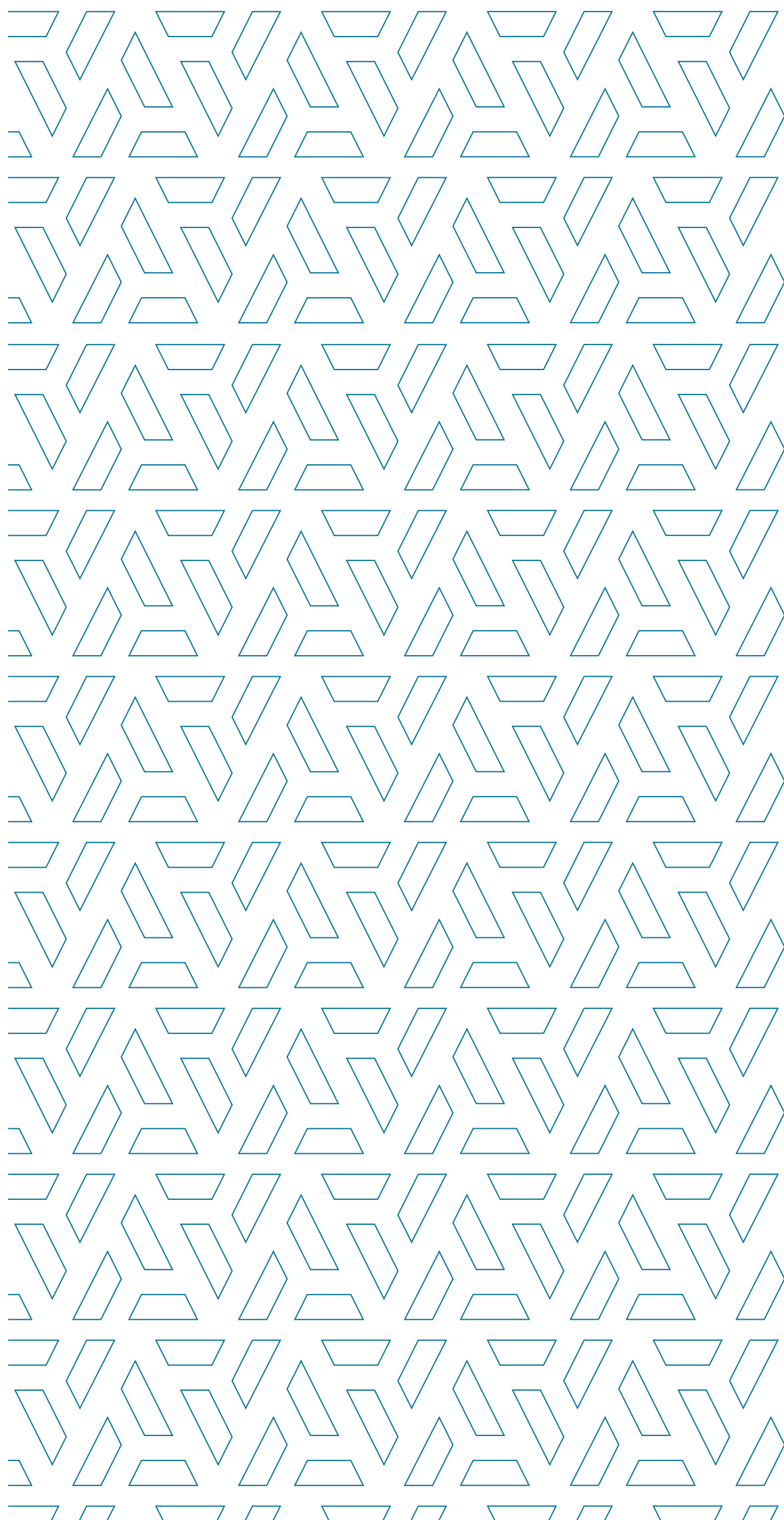


Quanto tempo trabalha na temática do tráfico de pessoas: 52 respostas



Anexo 4. Lista entrevistados/as para o Relatório

Entrevistado	Área de atuação	Região
E1	Sistema de Justiça e Segurança Pública	Nacional
E2	Assistência às vítimas (Sociedade Civil)	Sudeste
E3	Assistência às vítimas (Sociedade Civil)	Norte
E4	Especialista/ Acadêmico/a	Centro-Oeste
E5	Assistência às vítimas (Instituição Pública)	Nacional
E6	Assistência às vítimas (Instituição Pública)	Nacional
E7	Assistência às vítimas (Instituição Pública)	Nacional
E8	Assistência às vítimas (Sociedade Civil)	Sudeste
E9	Sistema de Justiça e Segurança Pública	Nacional
E10	Sistema de Justiça e Segurança Pública	Nacional
E11	Sistema de Justiça e Segurança Pública	Nacional
E12	Assistência às vítimas (Instituição Pública)	Nordeste
E13	Assistência às vítimas (Instituição Pública)	Sul
E14	Organização Internacional	Nacional
E15	Assistência às vítimas (Sociedade civil)	Centro-oeste
E16	Assistência às vítimas (Instituição Pública)	Nacional
E17	Assistência às vítimas (Instituição Pública)	Nacional





UNODC
Escritório das Nações Unidas
sobre Drogas e Crime



This Project is supported by the
United States Department of State

MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

